



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1195

Recife - Terça-feira, 21 de março de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 09/2023 Recife, 20 de março de 2023

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os critérios previstos no art. 6º da Resolução PGJ nº 02/2022;

RESOLVE:

I - Publicar a lista preliminar dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo para o GACE - Prevenção e Controle Externo da Intervenção Policial, instituído pela Portaria PGJ nº 850/2023, conforme anexo deste Aviso;

II - Abrir, até o dia 23/03/2023, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações ao resultado preliminar;

III - Lembrar que os pedidos de desistência e eventuais impugnações referidos no item anterior deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 949/2023 Recife, 17 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17-B da Lei Complementar nº 12/94, acrescido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 497, de 30 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o resultado da eleição para a Coordenação da Central de Recursos Cíveis conforme comunicação encaminhada pelo processo SEI nº 19.20.0762.0006520/2023-58;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, 20º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador Adjunto da Central de Recursos Cíveis, biênio 2023/2025, no período de 19/03/2023 a 18/03/2025, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, conforme estabelece o parágrafo único do art. 17-B da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 956/2023 Recife, 20 de março de 2023

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de Março/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 704/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 704/2023, de 24.02.2023, publicada no DOE do dia 27.02.2023, conforme anexo desta Portaria:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 957/2023 Recife, 20 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível, atribuído pela Portaria PGJ nº 602/2023, a partir de 19/03/2023, em razão da reassunção da Bela. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque.

II - Designar a Procuradora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, no período de 19/03/2023 a 31/03/2023, em razão da dispensa da Bela. Zulene Santana de Lima Norberto.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 958/2023**Recife, 20 de março de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, 21º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/04/2023 a 30/04/2023, em razão da dispensa da Bela. Zulene Santana de Lima Norberto.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 950/2023, publicada no Diário Oficial de 20/03/2023, com efeitos retroativos ao dia 18/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 959/2023**Recife, 20 de março de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 2ª Vara do Júri;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas audiências da 2ª Vara do Júri da Capital, pautadas para os dias 23/03/2023 e 31/03/2023, junto ao cargo de sua titularidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 960/2023**Recife, 20 de março de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 32B, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE com atuação na Execução Penal e Direitos Humanos, junto ao CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, nos termos da Portaria PGJ nº 2.095/2022, em atendimento à solicitação contida nos autos do processo SEI nº 19.20.1060.0019848/2022-67);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e consolidação da atual composição do GACE em questão;

RESOLVE:

I – Atualizar e consolidar a atual composição do GACE com atuação na Execução Penal e Direitos Humanos, instituído pela Portaria PGJ nº 2.095/2022 junto ao CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, com vigência até 15/06/2023:

HELENA MARTINS GOMES, Coordenadora do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial – Coordenadora do GACE;

JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital;

MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital;

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital;

RINALDO JORGE DA SILVA, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital; e

RAUL LINS BASTOS SALES, Promotor de Justiça de Pedra.

II – Manter as demais disposições da Portaria PGJ nº 3.095/2022, publicada no Diário Oficial de 20/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 961/2023**Recife, 20 de março de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “d”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital constante dos autos do processo SEI nº 19.20.0620.0006711/2023-38;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MANOEL ALVES MAIA, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na audiência designada nos autos do processo nº 0024346-22.2016.8.17.2001, que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, a ser realizada no dia 23/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 070/2023**Recife, 20 de março de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 19.20.0425.0004564/2023-16
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Ressarcimento de combustível
 Data do Despacho: 17/03/2023
 Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
 Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2020, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0290.0006195/2023-05
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 17/03/2023
 Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 226,51, à Bela. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, Coordenadora do NAM, para Representar o MPPE no evento "Levante Feminista", a se realizar no dia 16/03/2023, em Caruaru – PE, com saída e retorno mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 047/2023 Recife, 20 de março de 2023

LISTA DE INSCRITOS PARA CONCORRER À INDICAÇÃO NA CONSIDERAÇÃO DE ESCOLHA AO CNMP

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, faz publicar a relação dos candidatos à concorrência para indicação de membro a ser considerado na escolha para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na forma da Resolução CSMP nº 002/2023, em anexo:

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Procurador Geral de Justiça e
 Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
 Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 338/2023 Recife, 20 de março de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;
 Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;
 Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0502.0005349/2023-73, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor GEAN CARLOS GUIMARÃES GOMES, cargo de Analista Ministerial – Ciências Contábeis, matrícula nº 189.011-5, lotado na Promotorias de Justiça de Palmares, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Palmares, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 07/03/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular TACIANA ALVES DO NASCIMENTO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.435-8;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 07/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de Março de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 339/2023 Recife, 20 de março de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0141.0029369/2022-61, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor ROBERTO TELES DE SIQUEIRA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.686-0, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Registro de Controle de Bens Patrimoniais, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 03 dias, referentes aos dias 01, 02 e 03/02/2023, tendo em vista o gozo de folgas compensadas do titular CRISTIANO LUCAS DE ARAÚJO, Servidor extraquadro, matrícula nº 189.355-6;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de Março de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 340/2023

Recife, 20 de março de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0527.0029115/2022-62, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor FERNANDO DANIEL DO REGO BARROS, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.992-3, lotado na Promotoria de Justiça de Paulista, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 03 dias, referentes aos dias 01, 02 e 03/02/2023, tendo em vista o gozo de folgas compensadas do titular, JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 188.323-2;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de Março de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 341/2023

Recife, 20 de março de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0028701/2022-04, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor CLOVIS PEREIRA DA SILVA FILHO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.223-7, lotado na Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Apoio Operacional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 30 dias, contados a partir de 29/11/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, JOSÉ ROGÉRIO DINIZ TOMAZ, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.221-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 29/11/2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de Março de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 342/2023

Recife, 20 de março de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 650/2022, publicada no DOE em 25/07/2022, na modalidade parcial - 03 dias;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1163.0014498/2022-91;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor abaixo relacionado, pelo período descrito na presente portaria;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, até o 5º dia útil de cada Mês, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gerência Ministerial de Estatística – GME no período de 01/04/2023 a 31/01/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias..

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 20/03/2023 a 01/03/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2022.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 343/2023

Recife, 20 de março de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a aplicabilidade do art.28, §2º da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

PORTARIA Nº SUBADM 344/2023

Recife, 20 de março de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0764.0006775/2023-30, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora LUIZA GASPARGALHÃES MELO, matrícula nº 190.339-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 27/03/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 345/2023

Recife, 20 de março de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 870/2022, publicada no DOE em 06/09/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando o constante nos incisos I a VI do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando a publicação da portaria de exoneração POR-PGJ nº 325/2023 de 16/03/2023 DOE 17/03/2023;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade parcial 02 dias, por necessidade de serviço, a servidora, Vera Lúcia de Mora Lessa, Assessor de Membro, matrícula nº 190.397-7, a partir de 16/03/2023;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 16/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 346/2023

Recife, 20 de março de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do

Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1245/2022, publicada no DOE em 16/12/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando o constante nos incisos I a VI do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando a publicação da portaria de exoneração POR-PGJ nº 325/2023 de 16/03/2023 DOE 17/03/2023;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade parcial 03 dias, por necessidade de serviço, a servidora, Kássia Souza de Albuquerque Henrique, Assessor de Membro, matrícula nº 190.327-6, a partir de 16/03/2023;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 16/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 347/2023

Recife, 20 de março de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1321.0006743/2023-08;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor LEONARDO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.319-0, das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Execução Penal da Capital, símbolo FGMP-1;

II – Designar a servidora TACIANA ESTELA DE MELO RODRIGUES, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.824-2, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Execução Penal da Capital, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº de 13 a 17/03**Recife, 17 de março de 2023**

Número protocolo: 450797/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 17/03/2023

Nome do Requerente: MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 449203/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 17/03/2023

Nome do Requerente: GREGÓRIO GALINDO PADILHA

Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito do requerente. À CMGP pra as providências necessárias.

Número protocolo: 450210/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração de lotação

Data do Despacho: 16/03/2023

Nome do Requerente: GREGÓRIO GALINDO PADILHA

Despacho: Acolho o parecer da AJM. À CMGP para providências necessárias.

Número protocolo: 447762/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 16/03/2023

Nome do Requerente: DALTON CALAZANS QUEIROZ DE OLIVEIRA

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 443230/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 16/03/2023

Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO

Despacho: Acolho o parecer do NGP e defiro parcialmente o pleito do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 388350/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Certidões para fins específicos

Data do Despacho: 16/03/2023

Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE

Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento do NGP. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 449939/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 16/03/2023

Nome do Requerente: JOSÉ ORLANDO DE SÁ

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 450967/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 15/03/2023

Nome do Requerente: SEVERINO RAMOS ALVES PEREIRA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 450705/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 15/03/2023

Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 450576/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 15/03/2023

Nome do Requerente: EDSON HUGO DE AMORIM

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 450494/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 15/03/2023

Nome do Requerente: ADEMILTON ALVES DA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 450028/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 15/03/2023

Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 449566/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 15/03/2023

Nome do Requerente: EDVALDO FRANCISCO DA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências necessárias.

Número protocolo: 450239/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 14/03/2023

Nome do Requerente: SEVERINO BARBOSA DOS SANTOS

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 449867/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 14/03/2023

Nome do Requerente: VINICIUS VASCONCELOS DE SOUZA

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 448429/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Certidões para fins específicos

Data do Despacho: 13/03/2023

Nome do Requerente: SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA

Despacho: Autorizo a emissão de certidão.

Número protocolo: 449898/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Certidões para fins específicos

Data do Despacho: 15/03/2023

Nome do Requerente: SAYONARA FREIRE DE ANDRADE

Despacho: Encaminhe-se a requerente a certidão requerida.

Número protocolo: 449898/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Certidões para fins específicos

Data do Despacho: 15/03/2023

Nome do Requerente: SAYONARA FREIRE DE ANDRADE

Despacho: Encaminhe-se a requerente a certidão requerida.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICOPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva FilhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel QuaiottiRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO CG Nº 051/2023**Recife, 20 de março de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 487

Assunto: Notícia de Fato nº 011/2023

Data do Despacho: 20/03/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 488

Assunto: Férias

Data do Despacho: 20/03/23

Interessado(a): Mainan Maria da Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 489

Assunto: Notícia de Fato nº 041/2022

Data do Despacho: 20/03/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 490

Assunto: Ofício nº 182/2023 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCEGMP

Data do Despacho: 20/03/23

Interessado(a): Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 491

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 20/03/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Proposta de Criação de Cargo

Data do Despacho: 16/03/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Ouricuri

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 17/03/23

Interessado(a): Maria da Glória Gonçalves Santos

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 13/2023

Data do Despacho: 16/03/23

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Proposta de Criação de Cargo

Data do Despacho: 16/03/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 16/03/23

Interessado(a): Edson de Miranda Cunha Filho

Despacho: Ciente. Ante o teor do despacho, encaminhe-se à

Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Proposta de Criação de Cargo

Data do Despacho: 16/03/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça Criminais de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Ciente. Ante o teor do despacho, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Proposta de Criação de Cargo

Data do Despacho: 16/03/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Olinda

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 021/2022

Data do Despacho: 16/03/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 449687/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 23/02/2023

Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR

Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Número protocolo: 449146/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 23/02/2023

Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO

Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Número protocolo: 449186/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/02/2023

Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 449061/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/02/2023

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 449059/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/02/2023

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 448872/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicação Coronavírus

Data do Despacho: 07/02/2023

Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 448911/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/02/2023

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 448876/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/02/2023
Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (art. 6º da CF e art. 7º e 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a atribuição destas Promotorias de Justiça da tutela dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos das crianças e adolescentes e a fiscalização dos conselhos de direitos e das entidades de atendimento de crianças e adolescentes situados no Recife;

Número protocolo: 448808/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/02/2023
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

Número protocolo: 448734/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2023
Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 227, preconiza que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Número protocolo: 448797/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2023
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

CONSIDERANDO que o art. 4 da Lei nº 8.069/90 prevê que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

Número protocolo: 448791/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2023
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

CONSIDERANDO que a Lei 11.346/2006 instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, o que compreende a efetivação do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base as práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis, conforme art. 3º da Lei 11.346/2006;

Número protocolo: 448788/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2023
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

CONSIDERANDO que a segurança alimentar abrange, entre outros pontos, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social e ainda a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

Número protocolo: 448778/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2023
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01776.000.039/2023 Recife, 20 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª e 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.000.039/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

CONSIDERANDO ter sido apurado, por meio da inspeção presencial realizada no dia 17 de março de 2023, na Casa de Acolhimento Lar Batista Elizabeth Mein (LARBEM), a ausência de orientação nutricional para ajudar na elaboração dos cardápios e na aquisição de itens adequados à dieta das crianças e adolescentes acolhidas;

CONSIDERANDO, ainda, que na mesma inspeção foi observada a necessidade de melhorar a privacidade dos banheiros utilizados pelas acolhidas, diante do uso de portas de vidro fumê que permitem visibilidade do seu interior;

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

RESOLVE RECOMENDAR:

1- À DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO CASA DE ACOLHIMENTO LAR BATISTA ELIZABETH MEIN (LARBEM) QUE:

1.1 – adote as medidas necessárias para garantir o acesso à

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alimentação e segurança alimentar de todas as crianças acolhidas mediante a orientação de profissional de nutrição para a elaboração e adequação dos cardápios e aquisição dos itens de modo variado, a fim de fornecer a quantidade e qualidade de nutrientes necessários, considerando as faixas etárias e as demandas individuais, para todas as crianças e adolescentes acolhidas, podendo para tanto contratar ou firmar parcerias com profissionais, clínicas, universidades, dentre outras instituições públicas ou particulares, mediante voluntariado ou não;

1.2 – adote as medidas necessárias para garantir a privacidade das acolhidas nos banheiros, valendo-se de meios de vedação da transparência das portas, o que pode ser efetuando inclusive pela simples adesivação de papel ou outro recurso que impeça a visualização completa do espaço interno durante seu uso por observador externo, mantendo-se os necessários meios de segurança às crianças e adolescentes que os utilizam;

1.3. – informe a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias quanto ao acatamento da presente Recomendação e, em caso positivo, no prazo de 30 (trinta) dias todas medidas adotadas e previstas para o seu fiel cumprimento, com documentos comprobatórios;

Encaminhe-se, a presente Recomendação ao destinatário, em meio eletrônico, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Recife, 20 de março de 2023.

Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas,
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01621.000.001/2023 **Recife, 20 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA NOVA
Procedimento nº 01621.000.001/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 6o, inc. XX, da Lei Complementar Nacional n. 75/1993; no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993); e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.696/2012 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), assegurando direitos sociais e determinando que, a partir do ano de 2015, os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7o da Resolução n. 231/2022 do Conanda, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 6 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se dará até o dia 3 de abril do corrente ano, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, já expressamente reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp. n. 493811/SP;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 5o, inc. III, da Resolução n. 231/2022 do Conanda estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, incs. VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,
RECOMENDA:

1) AO(À) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TERRA NOVA/PE:

1.1) Que encaminhe em prazo suficiente para tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, com pedido de urgência, Projeto de Lei para atualizar a legislação que regulamenta a atividade e o processo de escolha do Conselho Tutelar, inclusive para contemplar as inovações da Resolução n. 231/2022 do Conanda. Para agilizar e facilitar a proposta de alteração legislativa, encaminha-se minuta de Projeto de Lei, baseada em modelo nacional, anexa;

1.2) Que designe, formalmente por meio de Portaria, servidor(es) municipal(is), em número bastante, para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário;

1.3) Que designe, formalmente por meio de Portaria, Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico do Município para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação;

1.4) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o que será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, a convocação de servidores públicos, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos e, havendo, sejam observadas também as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral (treinamento de servidores, transporte de urnas etc.).

1.5) Que auxilie, por meio da Assessoria de Comunicação, o CMDCA para garantir a mais ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores, etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais, com a devida prioridade;

1.6) Que, mediante indicação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, viabilize espaços adequados e suficientes para a realização da votação direta, e ainda forneça local da apuração, com todos os recursos necessários para a realização dos trabalhos.

2) AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

2.1) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Especial do processo de escolha, a qual será responsável pela organização e pela condução do processo de escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução; 2.2) Que elabore um calendário de atividades contemplando as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial do processo de escolha, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil, comunicando a esta Promotoria de Justiça;

2.3) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n. 231/2022 do Conanda;

2.4) Que o Edital seja publicado até o dia 3 de abril do corrente ano, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do dia da votação (que ocorrerá no dia 1º/10/2023), como preconiza a Resolução do n. 231/2022 do Conanda, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10/01/2024, na forma prevista pela Lei n. 8.069/1990, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012;

2.5) Que sejam, desde logo, realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal, no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e no processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, entre outras ações previstas no regulamento do certame;

2.6) Que seja buscado o apoio da Justiça Eleitoral e, em sendo expedidas orientações pelo Tribunal Regional Eleitoral, sejam observadas rigorosamente as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Especializada;

2.7) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;

2.9) Que providencie, junto à Polícia Militar local, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;

2.10) Que providencie, pela Comissão Especial do processo de escolha, a notificação do Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.11) Que todas as decisões da Comissão Especial do processo de escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao certame sejam comunicadas imediatamente ao Ministério Público, por meio do seguinte endereço de e-mail: pterranova@mpe.br

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, dentro do qual requisito que Vossas Excelências encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente ação civil pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Terra Nova, 20 de março de 2023.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,
Promotor de Justiça de Terra Nova.

RECOMENDAÇÃO Nº .RECOMENDAÇÃO Recife, 17 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III e VI, da CF) e legais (arts. 25, IV, a, 26, I, e 27, parágrafo único, IV, todos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei n. 8.069/90, na Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e ainda:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, reconhece como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à infância e à maternidade, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental, em seu artigo 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (art.131) erigiu o Conselho Tutelar à condição de órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, atendendo ao quanto disposto nos artigos 227, § 7º e 204, II, ambos da Norma Maior (exigência de participação democrática);

i.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, sendo o escopo principal de sua criação a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas correlatas no plano municipal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui peça essencial ao correto funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, porquanto sua regular atuação permite desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil, contribuindo ainda para o fortalecimento do princípio constitucional da descentralização político administrativa da política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente plasmado nos artigos 227, § 7º e 204, II, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO dispor o artigo 139, caput, Lei n. 8.069/90 que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 231/2022, do CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE --- CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que, por força do artigo 7º da Resolução n. 231/2022 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 6 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente (CMDCA) se dará até o dia 03 de abril do corrente ano, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, já expressamente reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp. n. 493811/SP;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 127 da Norma Fundamental, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, à luz do artigo 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Ministério Público ostenta legitimação para zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo n.01545.000.008/2023, instaurado com o escopo de supervisionar e acompanhar o 1 Superior Tribunal de Justiça. 2a Turma. Relatora Min. Eliana Calmon. Julgamento em 11/11/2003. DJ 15/03/2004, p. 236.processo de escolha dos conselheiros tutelares, cuja eleição realizar-se-á no próximo dia 01 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n.164/2017, a qual disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, prevê no seu artigo 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de seu mister constitucional, prioriza a atuação preventiva, contribuindo para que se evitem atos ilícitos;

CONSIDERANDO que as recomendações do Ministério Público são relevante instrumento dessa atuação preventiva, porquanto, antecipadamente ao cometimento do ilícito, emitem orientação sobre a compatibilidade ou não da conduta omissiva ou comissiva ao ordenamento jurídico e advertem sobre as consequências advindas no comportamento contrário ao direito, prevenindo o ajuizamento de ações judiciais e, a um só tempo, servindo de prova do dolo do agente recalcitrante, porventura se mostre necessária a submissão do caso ao crivo do Judiciário;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE CABROBÓ QUE:

1.1) encaminhe em prazo suficiente para tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores2, com pedido de urgência, Projeto de Lei para atualizar a legislação que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regulamenta a atividade e o processo de escolha do Conselho Tutelar, inclusive para contemplar as inovações trazidas pela Resolução n. 231/2022 do CONANDA. Aliás, para agilizar e facilitar a proposta de alteração legislativa, encaminha-se minuta de Projeto de Lei, baseada em modelo nacional, anexa;

1.2) Que designe, formalmente por meio de Portaria, servidor(es) municipal(is), em número suficiente, para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto por parte do Ministério Público, se necessário;

1.3) Que designe, formalmente por meio de portaria, Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico do Município para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação;

1.4) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o que será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), incluindo o 2º A lei deve ser publicada até o dia 31 de março do corrente ano, a fim de que o edital (que deve ser publicado até o dia 3 de abril) já contemple as disposições da nova legislação, garantindo mais segurança jurídica ao processo de escolha. fornecimento de assessoria técnica e jurídica, a convocação de servidores públicos, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos e, havendo, sejam observadas também as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral (treinamento de servidores, transporte de urnas etc);

1.5) Que auxilie, por meio da Assessoria de Comunicação Municipal ou órgão que lhe faça às vezes, o CMDCA para garantir a mais ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores, etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais, com a devida prioridade;

1.6) Que, mediante indicação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, viabilize espaços adequados e suficientes para a realização da votação direta, e ainda forneça local da apuração, com todos os recursos necessários para a realização dos trabalhos.

2) À ILMA. PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

2.1) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Especial do processo de escolha, a qual será responsável pela organização e pela condução do processo de escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

2.2) Que elabore um calendário de atividades contemplando as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial do processo de escolha, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil, comunicando a esta Promotoria de Justiça;

2.3) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal de regência;

2.4) Que o Edital seja publicado até o dia 3 de abril do corrente ano, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do dia da votação (que ocorrerá no dia 1º/10/2023), como preconiza a Resolução do n. 231/2022 do Conanda, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10/01/2024, na forma prevista pela Lei n. 8.069/1990, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012;

2.5) Que sejam, desde logo, realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal, no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e no processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, entre outras ações previstas no regulamento do certame;

2.6) Que seja buscado o apoio da Justiça Eleitoral e, em sendo expedidas orientações pelo Tribunal Regional Eleitoral, sejam observadas rigorosamente as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Especializada;

2.7) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;

2.9) Que providencie, junto à Polícia Militar local, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;

2.10) Que providencie, pela Comissão Especial do processo de escolha, a notificação do Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.11) Que todas as decisões da Comissão Especial do processo de escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao certame sejam comunicadas imediatamente ao Ministério Público, por meio do seguinte endereço de e-mail (pjcabrobo@mppe.mp.br)

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; no artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e no artigo 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, dentro do qual requisita-se que as ilustres autoridades destinatárias encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) Ao Exmo. Prefeito Municipal e à Exma. Presidente do CMDCA, para conhecimento e cumprimento;
- b) À Exma. Juíza de Direito da 2ª Vara Única de Cabrobó, ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e ao Conselho Tutelar, para ciência;
- c) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância do MPPE, para conhecimento e registro;
- c) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE.
- d) aos Blogs e meios de comunicação local, para ampla divulgação de seu conteúdo.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Cabrobó, 17 de março de 2023.

Jamile Figueirôa Silveira Paes
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01961.000.022/2023
Recife, 16 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01961.000.022/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01961.000.022/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, indicado para atuação no GACE – Grupo de Atuação Conjunta Especial pela Portaria PGJ nº 746/2023, de 27 de fevereiro de 2023, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo

Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 30, I e VIII da Constituição Federal, aos municípios é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, constituindo uma de suas diretrizes gerais a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº. 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e traz como deveres da União, dos estados e dos municípios adotarem medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, preventivas e mitigadoras, ainda que incerta seja sua ocorrência, integrando-se tais ações com a política de desenvolvimento urbano e demais políticas setoriais (art. 3º, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.608/12 enumera como prioridades a adoção de ações preventivas; a adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água; e o planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional (artigo 4.º);

CONSIDERANDO que figuram como objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil: a) a incorporação da redução do risco de desastre e as ações de proteção de defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais; b) o estímulo ao desenvolvimento de cidades resilientes e de processos sustentáveis de urbanização; c) a promoção da identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de forma a evitar ou reduzir sua ocorrência; d) o monitoramento dos eventos causadores de desastres; e) o estímulo ao ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana; f) o combate à ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas; g) o estímulo de iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro; h) a orientação às comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção. (art. 5º da Lei nº. 12.608/12);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.608/12 atribui diversas competências aos municípios;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 9.433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, regulamentou o art. 121, IXI da Constituição Federal, trazendo o conceito da bacia hidrográfica como unidade territorial para implementação da política de proteção dos recursos hídricos, e trazendo como objetivos da política a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 47.698/2019, que aprova, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Manual Técnico de Defesa Civil para gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO a constatação do déficit de políticas públicas emergenciais em razão dos graves e extensos danos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

socioambientais que vêm se repetindo ao longo dos anos, com a produção de impactos prejudiciais ao meio ambiente natural e urbano e à qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO ser fato público e notório que as alterações climáticas que vêm assolando o planeta estão dando causa a eventos mais extremos, o que, aliado a determinadas circunstâncias locais geográficas e sociais desfavoráveis (grande número de áreas de risco, ausência de controle em relação à ocupação de áreas ambientalmente protegidas, desigualdade social, ausência de serviços básicos e infraestrutura adequada, dentre outros), vêm produzindo um cenário de agravamento dos danos;

CONSIDERANDO que, no ano de 2022, segundo o relatório Operação Inverno 2022, produzido pela Secretaria Estadual Executiva de Defesa Civil, 90 (noventa) municípios pernambucanos foram afetados pelas chuvas intensas;

CONSIDERANDO a proximidade da quadra chuvosa para o ano de 2023, a fim de evitar danos e prejuízos humanos e socioambientais provocados por chuvas intensas e com o escopo de implementar medidas de prevenção, mitigadoras e preparatórias de caráter emergencial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, nos termos do art. 8.º da Resolução RESCSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, a fim de acompanhar, fiscalizar e induzir, nesse município, ações emergenciais destinadas a evitar a ocorrência de desastres ou reduzir os seus riscos, nos meses com maior índice pluviométrico, no ano de 2023, notadamente em face dos eventos naturais ocorridos em 2022, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. A expedição de ofício à Defesa Civil do Município para encaminhar cópia da presente portaria e solicitar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do ofício, o que se segue:

a) informar, à vista da Lei n.º. 12.608/12 e do Decreto n.º. 47.698/2019, que aprova o Manual Técnico de Defesa Civil no Estado de Pernambuco, se existe Plano de Contingência em execução no Município, bem como Plano de Prevenção de Desastres e /ou semelhantes, encaminhando os referidos instrumentos, em caso positivo, no prazo assinalado;

b) informar acerca da efetivação das medidas enumeradas no art. 8º da Lei n.º. 12.608/12 e daquelas atribuídas ao município no Decreto n.º. 47.698/2019 ou, em sendo elas apenas cabíveis após a ocorrência de desastre, demonstrar que possui as condições para executá-las, produzindo prova de suas alegações e, em caso negativo, apresentando as justificativas cabíveis;

c) indicar as áreas de risco existentes no Município, informando se as mesmas estão georreferenciadas e disponíveis em portal federal, estadual e/ou municipal;

d) informar se estão inseridos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, nos termos do art. 3º-A, Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010. Em caso positivo, encaminhar:

d.1. cópia do mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, nos termos do art. Art. 3º-A, §2º, inciso I, da Lei nº 12.340/10

d.2. informar sobre a existência de órgão municipal de defesa civil, indicando o quantitativo de cargos e enumerando as funções, nos termos do art. 3º-A, §2º, inciso II da Lei nº 12.340/10;

d.3. indique os mecanismos de controle e fiscalização implementados, nos termos do art. 3º-A, §2º, inciso IV da Lei nº 12.340/10;

d.4. comprove o envio de informação ao MPPE das informações indicadas no art. 3º-A, §5º, inciso IV da Lei nº 12.340/10.

e) informe sobre a existência de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, na forma do art. 4º, inciso VI da Lei nº 12.608/2012;

f) apresente a lei e/ou normas infralegais que preveem o pagamento de auxílio aluguel e/ou auxílio emergencial destinado às famílias atingidas por desastres decorrentes das chuvas;

g) informar as medidas preparatórias e mitigatórias implementadas e planejadas referentes à gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas, para o exercício de 2023;

2. A expedição de ofício à Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC; Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD; Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para encaminhar cópia da presente portaria e solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do ofício, o que se segue em relação aos Municípios de Jaboatão dos Guararapes; Cabo de Santo Agostinho; São José da Coroa Grande; Timbaúba; Olinda, Paudalho, Paulista; Goiana; Camaragibe; Moreno; Recife; Macaparana; Nazaré da Mata; São Vicente Ferrer:

a) informar se estão inseridos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, nos termos do art. 3º-A, Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010;

b) encaminhar mapeamento (acompanhados de mapas e/ou croquis) contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, indicando o grau de risco, nos termos do art. Art. 3º-A, §2º, inciso I, da Lei nº 12.340/10, indicando se o mesmo está disponível em portal federal, estadual e/ou municipal.

3. notificar a Secretaria de Defesa Social do Estado para comparecer em audiência ministerial presencial a ser realizada no dia 03/04/2022, às 14:00 horas, na Sede das Promotorias de Justiça da Capital, localizada na Avenida Visconde de Suassuna, 99, Recife – PE, com o objetivo de tratar sobre as medidas emergenciais, preparatórias e mitigatórias implementadas e planejadas referentes à gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas, para o exercício de 2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. encaminhar cópia da presente portaria em anexo à notificação indicada no item 3.

5. Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

6. Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação do DOE e ao CAO Meio Ambiente, para fins de registro e controle.

Cumpra-se.

Paulista, 16 de março de 2023.

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.684/2022

Recife, 14 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.684/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01876.000.684/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174 /2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes da Notícia de Fato n 01876.000.684/2022, que se encontra com o prazo expirado;

CONSIDERANDO que o relato feito pelo(a) interessado(a) dá conta da derrubada de árvores em terreno localizado na esquina da Av. Portugal com a PE-95, o que em tese se configuraria como supressão irregular de vegetação;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174 /2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a

finalidade de fazer o acompanhamento retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se à Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru, solicitando a realização de vistoria na área informada nestes autos, a fim de que seja verificada a possível ocorrência de supressão irregular de vegetação, informando a esta 3ª PJDC Caruaru, no prazo de 20 (vinte) dias, a situação encontrada e as providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

Caruaru, 14 de março de 2023.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.655/2022

Recife, 14 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.655/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01876.000.655/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174 /2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes da Notícia de Fato n 01876.000.655/2022, que se encontra com o prazo expirado;

CONSIDERANDO que o relato feito pelo(a) interessado(a) dá conta de que há terrenos particulares abandonados nas proximidades do Ato das Sete Luas, havendo ali proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, além de muito mato que serve de esconderijo para ladrões, afetando a vida dos moradores da localidade;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174 /2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se à Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade - SESP e à Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, solicitando a realização de vistoria na área informada nestes autos, com cópia das fotografias que o instruem, a fim de que seja providenciada a limpeza e iluminação da área, informando a esta 3ª PJDC Caruaru, no prazo de 20 (vinte) dias, as providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

Caruaru, 14 de março de 2023.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01621.000.001/2023
Recife, 20 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA NOVA
Procedimento nº 01621.000.001/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo com o fim de:

OBJETO: Acompanhamento do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Terra Nova/PE, referente ao corrente ano de 2023

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de

sua competência;

CONSIDERANDO que, com amparo no art. 139 da Lei 8.069/90, a Resolução 231 do CONANDA, em seu art. 5º, inciso I, especifica que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º da Resolução 231 do CONANDA estabelece requisitos que devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a Resolução 3/2019 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Terra Nova/PE, que ocorrerá em outubro do ano de 2023, determinando, desde logo:

- Juntada da legislação municipal relacionada ao conselho tutelar;
- Expedição de ofício ao CMDCA solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre as providências adotadas para constituição da comissão encarregada (art. 7º, §2º, “d” da Resolução 231 do CONANDA) dos procedimentos relativos ao processo de escolha de conselheiros tutelares que se realizará em 2023, inclusive, se for o caso, de logo indicando nominalmente seus integrantes;
- expedição de ofício ao Município de Terra Nova, através da Secretaria encarregada, solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre a contemplação, no projeto de Lei Orçamentária 2023, de dotação orçamentária voltada ao custeio do suporte material e logístico necessário à realização do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município (Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução n. 231 do CONANDA);

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOIJ, para conhecimento.

Providencie-se a publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade. Cumpra-se.

Terra Nova, 20 de março de 2023.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.561/2022**Recife, 16 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.561/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01876.000.561/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Exploração de águas subterrâneas em Unidade de Proteção Integral - Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho - PNMPJVS, comunidade da Serra dos Cavalos (cerca de 20 - vinte famílias) alega exploração da cacimba há mais de 150 (cento e cinquenta) anos. Ação dos órgãos ambientais municipais cessando a exploração.

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria, autuado e registrado sob o nº 01876.000.561/2022, que analisa a exploração de águas subterrâneas em Unidade de Proteção Integral - Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho - PNMPJVS, comunidade da Serra dos Cavalos (cerca de 20 - vinte famílias) alega exploração da cacimba há mais de 150 (cento e cinquenta) anos. Ação dos órgãos ambientais municipais cessando a exploração;

CONSIDERANDO que a notícia originária dava conta da realização de uma ação conjunta de diversos órgãos fazendo cessar, mediante a remoção de encanamentos, redes elétricas e motobombas, a exploração de água numa cacimba existente há cerca de 150 (cento e cinquenta) anos e que atendia a comunidade de Serra dos Cavalos, com aproximadamente 20 (vinte) famílias;

CONSIDERANDO o informe inicial de que a Cacimba fica fora da reserva ecológica, o que não se confirmou conforme informações da Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade de Caruaru:

"No dia 01 de dezembro de 2021, foi realizada uma ação de fiscalização no Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho - PNMPJVS com o objetivo de averiguar a exploração irregular de água através de poços, dentro da unidade de conservação. A fiscalização contou com integrantes da Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade - SESP, Defesa Civil de Caruaru, Autarquia Municipal de Urbanização e Meio Ambiente - URB, Polícia Militar e Guarda Municipal.

Durante a ação, foram identificados dois poços (Fotos 1 e 2). Os poços funcionavam de maneira irregular, visto que, não tinham qualquer autorização da gestão do parque para o funcionamento. Ademais, de acordo com a Lei 9.985 de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, as Unidades de Conservação do grupo de Proteção Integral tem como objetivo básico a preservação da natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais.";

CONSIDERANDO, ainda segundo a Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade de Caruaru, que:

"Além da exploração irregular de água, a atividade oferecia um risco potencial, visto que, as bombas que faziam a extração de água estavam conectadas a ligações elétricas precárias, o que poderia ocasionar choques elétricos ou até mesmo incêndio (Fotos 6, 7, 8 e 9).";

CONSIDERANDO, em paralelo, o estudo realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Caruaru, através do CRAS Taquara, concluiu:

"Realizamos visitas domiciliares nas respectivas datas 12 e 25 de janeiro do presente ano, as famílias situadas na Serra dos Cavalos/ Sítio Jararaca, através de uma demanda apresentada pela Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade, a respeito de uns poços que foram desativados naquela localidade, com o objetivo de averiguar a realidade socioeconômica das famílias que moram nesse território.

Conforme análise Técnica referente as seis famílias visitadas, verificamos que três responsáveis familiares são beneficiários do Auxílio Brasil no valor de R\$ 400,00, duas recebem aposentadoria e uma pensão por morte, perfazendo o valor de um salário mínimo de cada. Vale salientar que as famílias as quais visitamos residem em imóvel próprio, sendo que uma das responsáveis familiar também utiliza a terra para agricultura para complemento da renda. Com a desativação dos poços as famílias passaram a utilizar água através de carros pipas, no valor de R\$ 100,00 a cada caminhão de água disponibilizado.

Salienta-se também que não foi apresentada situação de insegurança alimentar ou outras situações vulneráveis que mereçam destaque.";

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar o plano de manejo da Unidade de Preservação Integral do Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho - PNMPJVS, em vista de se verificar a possibilidade da sua exploração planejada na forma do art. 27, § 4º, da Lei nº 9.985/2000, de modo a conciliar os interesses da comunidade que há mais de um século utiliza a cacimba e a necessidade de preservação da área, evitando e prevenindo danos ambientais;

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, III, da Constituição);

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO o teor do artigo 16, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o qual estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Encaminhe-se cópia desta ao Centro de Apoio Operacional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Meio Ambiente – CAO/MA, ao CSMP e à CGMP, para conhecimento, bem como à Sub Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação desta Portaria no DO-MPPE;

2 - Oficie-se à Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade de Caruaru, solicitando informações sobre o plano de manejo da Unidade de Preservação Integral do Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho - PNMPJVS, informando sobre a possibilidade da sua exploração planejada na forma do art. 27, § 4º, da Lei nº 9.985/2000, de modo a conciliar os interesses da comunidade que há mais de um século utiliza a cacimba e a necessidade de preservação da área, evitando e prevenindo danos ambientais, além de outras informações que reputar úteis.

Após, voltem-me conclusos para análise sobre a necessidade da realização de audiência institucional ou arquivamento.

A presente portaria tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Cumpra-se.

Caruaru, 16 de março de 2023.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Procedimento nº 01669.000.173/2022

Recife, 20 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.173/2022 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC

Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC

PA n. 01669.000.173/2022

TERMO ADITIVO N. 01 AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça a Ilha de Itamaracá, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, GUSTAVO DIAS KERSHAW, do outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ, representada pelo Procurador Municipal Dr. Marcílio Mussalém, bem como a Secretária Municipal de Administração, Sra. Elianais Pereira da Silva e o Secretário Municipal de Finanças, Dr. Givanildo Pereira de Souza, na qualidade de COMPROMISSÁRIOS, nos autos do Procedimento de Acompanhamento 01669.000.173/2022, celebram o presente TERMO ADITIVO ao TERMO DE COMPROMISSO AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em conformidade com o disposto no art. 39 e seguintes da Resolução CSMP nº 003/2019, mediante os termos e as condições adiante expressas:

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Itamaracá e a Prefeitura Municipal firmaram, em 25 de agosto de 2022, Termo de Ajustamento de Conduta (PA 01669.000.173/2022) com compromisso do Ente Público para estruturação e realização de concurso público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações no Termo de Ajustamento de Conduta inicial, diante da impossibilidade justificada do cumprimento dos prazos anteriormente estabelecidos;

CONSIDERANDO o interesse dos COMPROMISSÁRIOS, celebra-se o presente Aditivo ao Compromisso de Ajustamento de

Conduta, com a permissão do artigo 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

1. Até o dia 31/03/2023, envio para a Câmara Municipal de Projeto de Lei Complementar que altera a legislação municipal, extinguindo e criando cargos, a serem providos pela Administração Municipal da Ilha de Itamaracá.

2. Em até 20 dias após a sanção da lei municipal, publicação de edital e início de processo licitatório para a contratação da empresa responsável pelo concurso público, com previsão de cargos ofertados, número de vagas e cadastro de reserva.

3. Concluído o processo licitatório, em até 15 (quinze) dias, contratar empresa para realizar o concurso público.

4. Em até 15 (quinze) após a contratação da empresa, publicar o edital do concurso público, com a previsão de cronograma de realização do concurso público, desde a inscrição até a publicação dos resultados.

5. Em até 180 dias após a publicação do edital do concurso, realizar e concluir o concurso público, incluindo a homologação do resultado finalidade Em até 120 (cento e vinte) dias, realizar as nomeações dos candidatos que foram aprovados e classificados dentro do número de vagas oferecidas no concurso público.

O cumprimento de cada etapa deverá ser comunicado à 1ª Promotoria de Justiça da Ilha de Itamaracá e os compromissários evitarão todos os esforços necessários para cumprimento fiel dos prazos estabelecidos. Quando o cumprimento dos prazos depender de ação de terceiros, estes deverão ser cientificados dos termos do TAC.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em caso de descumprimento das obrigações e prazos constantes do presente termo pelos COMPROMISSÁRIOS, estes ficarão sujeitos ao pagamento de multa mensal no valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e revertido, após execução judicial, para o FMDC, sem prejuízo da execução judicial das obrigações de fazer e de não fazer elencadas na Cláusula Segunda.

Ficam mantidas as demais disposições do TAC anteriormente firmado.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado pelos presentes.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: remessa, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, tudo nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 03/2019;

Ilha de Itamaracá, 20 de março de 2023.

Gustavo Dias Kershaw
1º Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Eliana Pereira da Silva
Secretária Municipal de Administração

Givanildo Pereira de Souza
Secretário Municipal de Finanças

Marcílio Mussalém
Procurador Municipal

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02220.000.076/2023
Recife, 17 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02220.000.076/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.076/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a migração do IC nº. 2019/399297, do Sistema de Informações Arquimedes;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial, ou ao final a propositura da respectiva Ação Civil;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo a comunicação da presente instauração, através do SIM;

2 - cumpra-se o determinado no despacho de migração.

Cumpra-se.

Camaragibe, 17 de março de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02220.000.079/2023
Recife, 18 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02220.000.079/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.079/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a migração do IC nº. 2018/318183, do Sistema de Informações Arquimedes;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial, ou ao final a propositura da respectiva Ação Civil;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo a comunicação da presente instauração, através do SIM;

2 - cumpra-se o determinado no despacho de migração.

Cumpra-se.

Camaragibe, 18 de março de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02220.000.080/2023
Recife, 18 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02220.000.080/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.080/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a migração do IC nº. 2019/2567829, do Sistema de Informações Arquimedes;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial, ou ao final a propositura da respectiva Ação Civil;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo a comunicação da presente instauração, através do SIM;

2 - à assessoria para análise.

Cumpra-se.

Camaragibe, 18 de março de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02220.000.078/2023

Recife, 18 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02220.000.078/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.078/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos

substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a migração do IC nº. 2019/399278, do Sistema de Informações Arquimedes;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial, ou ao final a propositura da respectiva Ação Civil;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo a comunicação da presente instauração, através do SIM;

2 - cumpra-se o determinado no despacho de migração.

Cumpra-se.

Camaragibe, 18 de março de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02220.000.081/2023

Recife, 18 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02220.000.081/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.081/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a migração do IC nº. 2020/102610, do Sistema de Informações Arquimedes;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial, ou ao final a propositura da respectiva Ação Civil;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo a comunicação da presente instauração, através do SIM;

2 - a expedição de ofício à Secretaria de Segurança Pública de Camaragibe para que se manifeste acerca dos fatos tratados no bojo deste Inquérito Civil;

3 - a designação de audiência para oitiva do Sr. Marcílio Rossini (Secretário de Segurança Pública do Município), do Inspetor Edimilson Vieira (ex- Comandante da Brigada) e dos Guardas Municipais indicados na denúncia.

Cumpra-se.

Camaragibe, 18 de março de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.438/2023

Recife, 20 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.438/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC

Inquérito Civil 02053.000.438/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a promoção de arquivamento proferida nos autos do IC nº 02053.001.982/2020, em cumprimento a Portaria CNMP-CN nº 0291, de 27 de novembro de 2017 e a Resolução Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, os quais estabeleceram novos parâmetros para os procedimentos extrajudiciais, adotando, dentre outros, “o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória” e em restando demonstrada a necessidade de continuidade das investigações dos fatos investigados, conforme documentação extraída dos autos do citado procedimento objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços

considerados perigosos ou nocivos e que o inciso IV do mesmo artigo assegura o direito à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.438/2023 em face do COLEGIO PONTUAL CENTRO EDUCACIONAL LTDA, adotando-se as seguintes providências:

1. Tendo em vista a resposta encaminhada através do ofício nº 17/2022, oficie-se ao representante legal do Procon/Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe o resultado da fiscalização realizada no Colégio Pontual – Centro Educacional LTDA., localizado no bairro da Várzea, Recife/PE, a fim de verificar o cumprimento das normas estabelecidas na Lei Federal 9.870/99, Decreto Federal nº 3.274/99 e da Lei Estadual nº 13.852/09, notadamente ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09, bem como se as listas de materiais escolares do ano letivo de 2022 encontram-se em regularidade com as normas consumeristas;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO – Consumidor, à Subprocuradoria de assuntos administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.499/2023

Recife, 20 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.499/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC

Inquérito Civil 02053.000.499/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a promoção de arquivamento proferida nos autos do IC nº 02052.001.033/2020, em cumprimento a Portaria CNMP-CN nº 0291, de 27 de novembro de 2017 e a Resolução Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, os quais estabeleceram novos parâmetros para os procedimentos extrajudiciais, adotando, dentre outros, “o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória” e em restando demonstrada a necessidade de continuidade das investigações dos fatos investigados, conforme documentação extraída dos autos do citado procedimento objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e que o inciso IV do mesmo artigo assegura o direito à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.499/2023 em face da empresa Hapvida Assistência Médica LTDA, adotando-se as seguintes providências:

1. Oficie-se à ANS -Agência Nacional de Saúde Suplementar, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe o resultado dos processos constantes no Ofício nº: 719/2022/ASSEP/PROGE/DICOL, no sentido da existência de 02 (dois) procedimentos que aguardavam julgamento dos pedidos de reconsideração das operadoras e 01 (um) que aguardava elaboração do Relatório de Análise Conclusiva, que subsidiará a decisão de primeira instância nessa unidade de fiscalização;

2. Cumpra a secretaria a 2ª parte do Despacho exarado em 18/11/2022, no sentido de oficiar a demandada para ser cadastrada na plataforma consumidor.gov;

3. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO – Consumidor, à Subprocuradoria de assuntos administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01681.000.053/2022
Recife, 20 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
Procedimento nº 01681.000.053/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.053/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar denúncia de maus tratos praticados contra menor R. D. S.D. L.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 20 de março de 2023.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.003.052/2022
Recife, 20 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.003.052/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PROCEDIMENTO nº 02053.003.052/2022

OBJETO: Indícios que o RESTAURANTE DO BIU, localizado na RODOVIA BR 101 SUL – KM 70 - CEASA, está com condições sanitárias insatisfatórias.

INVESTIGADO: Restaurante do Biu

NOTICIANTE: Vigilância Sanitária do Recife (VISA)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.

Considerando a tramitação da Notícia de Fato (NF) 02053.003.052/2022 oriunda da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Consumidor, dando conta de funcionamento irregular, inclusive com possíveis condições sanitárias insatisfatórias, do Restaurante do Biu, nesta cidade;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da NF;

RESOLVE transformar a Notícia de Fato nº 02053.003.052/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em Inquérito Civil Público, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1) reiterar solicitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à Vigilância Sanitária Municipal do Recife quanto à realização de inspeção no referido estabelecimento comercial, devendo ser remetido o correspondente Relatório e eventuais providências adotadas;

2) reiterar solicitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à Secretaria Executiva de Controle Urbano informações acerca da existência de alvará de funcionamento /localização do estabelecimento.

3) encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.003.036/2022

Recife, 20 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.003.036/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PROCEDIMENTO nº 02053.003.036/2022

OBJETO: Indícios que o RESTURANTE PASSIRA está com condições sanitárias insatisfatórias.

INVESTIGADO: Restaurante Passira

NOTICIANTE: Vigilância Sanitária do Recife (VISA)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.

Considerando a tramitação da Notícia de Fato (NF) 02053.003.036/2022 oriunda da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Consumidor, dando conta de funcionamento irregular, inclusive

com possíveis condições sanitárias insatisfatórias, do Restaurante Passira, nesta cidade;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da NF;

RESOLVE transformar a Notícia de Fato nº 02053.003.036/2022 em Inquérito Civil Público, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1) reiterar solicitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à Vigilância Sanitária Municipal do Recife quanto à realização de inspeção no referido estabelecimento comercial, devendo ser remetido o correspondente Relatório e eventuais providências adotadas.

2) reiterar solicitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à Secretaria Executiva de Controle Urbano sobre informações acerca da existência de alvará de funcionamento /localização do estabelecimento.

3) notificar ao Investigado solicitando, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestação acerca do teor do RELATÓRIO DE VISTORIA SIMPLIFICADA elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

4) encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.413/2023

Recife, 20 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.413/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC

Inquérito Civil 02053.000.413/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a promoção de arquivamento proferida nos autos do IC nº 02053.002.379/2020, em cumprimento a Portaria CNMP-CN nº 0291, de 27 de novembro de 2017 e a Resolução Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, os quais estabeleceram novos parâmetros para os procedimentos extrajudiciais, adotando, dentre outros, “o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória” e em restando demonstrada a necessidade de continuidade das investigações dos fatos investigados, conforme documentação extraída dos autos do citado procedimento objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e que o inciso IV do mesmo artigo assegura o direito à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.413/2023 em face da empresa Quitandaria - Clinério Comércio de Hortifrutigranjeiros Eireli, adotando-se as seguintes providências:

1. Certifique a secretaria sobre a existência de TAC no IC 02053.000.169/2020, bem como sobre a sua abrangência quanto ao objeto do presente procedimento. Após, voltem os autos conclusos;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO – Consumidor, à Subprocuradoria de assuntos administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01681.000.066/2020

Recife, 10 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
Procedimento nº 01681.000.066/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.066/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve converter o Procedimento Preparatório n.º 002/2019 em Inquérito Civil com o fim investigar o presente:

OBJETO: Apuração de possível fraude na realização de empréstimos consignados firmados por pessoas idosas e hipossuficientes por representantes de instituições financeiras sediadas no Município de Lagoa Grande-PE.

INVESTIGADOS: Banco Bradesco S.A; Banco Bradesco Financiamentos S.A; Banco Safra; Banco Bom Sucesso; Banco Panamericano S.A..

NOTICIANTES: HELENA TEIXEIRA DE MELO COSTA (idosa), JOSÉ MANOEL DA SILVA (idoso).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 10 de setembro de 2020.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01582.000.015/2023

Recife, 20 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
Procedimento nº 01582.000.015/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01582.000.015/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar empréstimos consignados fraudulentos tendo como vítimas pessoas hipossuficientes residentes no Município de Lagoa Grande/PE.

INVESTIGADO: BANCO PAN S.A.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 20 de março de 2023.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01856.000.009/2023

Recife, 3 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01856.000.009/2023 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Cronograma de inspeções das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) em Caruaru - ANO 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, nos termos dos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra "b", da Lei 8.625/93 e 4º, inciso IV, letra "b", da LCE 12/94, alterada pela LCE 21/98 e 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, estabeleceu o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF), bem como os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, sintetizados no art. 3º da Carta Política: "Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; (..) III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação";

CONSIDERANDO que o artigo 230 da Constituição Federal determina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO a determinação do artigo 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.";

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional consigna que o idoso deve ser tratado de forma digna, sendo-lhe garantido o direito à vida e à saúde tanto pela sociedade, como pelo Poder Público, conforme disposto no art. 3º, da Lei nº 10.741 /2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO o estabelecimento pelo referido estatuto de que a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família (Art. 37, § 1º);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, nos termos do seu art. 129, inciso II;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei n.º 10.741/2003, o qual estabelece ser obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO as atribuições dispostas no art. 52 da Lei n.º 10.741/2003, o qual estabelece que as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelo Ministério Público, Conselhos do Idoso, Vigilância Sanitária e outros órgãos previstos em lei;

CONSIDERANDO a atribuição específica disposta no art. 74, inciso VII, da Lei n.º 10.741/2003, de competir ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias a verificadas; sanar irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.669 de 15 de junho de 2016, que Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, visando assegurar recursos necessários para a efetivação das políticas sociais públicas que contribuam para preservação da saúde física, mental, aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade da pessoa idosa;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01884.000.548/2022, em trâmite nesta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, que tem como objeto o acompanhamento de Políticas Públicas Integradas (PPI)- CARUARU - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 154 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência e dá outras providências; e, especificamente em seu Art. 1º o membro do Ministério Público em defesa dos direitos da pessoa idosa deve inspecionar pessoalmente, com periodicidade mínima anual, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, as instituições que prestem serviços de longa permanência a idosos.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento específico da política pública, e do cronograma das inspeções pessoais, realizadas por este órgão do Ministério Público, no município de Caruaru;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 8º, II, da RES CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019) para acompanhar Cronograma de Inspeções das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) - ANO 2023, no Município de Caruaru e eventuais intercorrências, determinando desde já:

1 - Providencie a Analista Ministerial em Psicologia, deste órgão do Ministério Público, tratativas e estudos iniciais para realização de seminário, no mês de Abril do corrente ano, com participação dos órgãos envolvidos na fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), diretores de ILPI's, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos humanos, Secretaria Municipal de Saúde, Centro Integrado de Direitos Humanos de Caruaru e participação da sociedade civil, dentre outros;

2 - Agende-se para a primeira semana de maio do corrente ano cronograma de inspeção pessoal, por este órgão do Ministério Público, nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), constituídas em Caruaru/PE;

3 -Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no DOE;

4 - Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao CAO Cidadania do Ministério Público de Pernambuco;

5 - Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas ao noticiante do Procedimento Preparatório 01884.000.628/2021

Cumpra-se.

Caruaru, 03 de março de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01856.000.007/2023**Recife, 2 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01856.000.007/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01856.000.007/2023

OBJETO: Assegurar o Serviço de Proteção Social Especial de abrigamento em Instituição de Longa Permanência para Idosos, no âmbito do município de Caruaru

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, nos termos dos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra "b", da Lei 8.625/93 e 4º, inciso IV, letra "b", da LCE 12/94, alterada pela LCE 21/98 e 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, estabeleceu o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF), bem como os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, sintetizados no art. 3º da Carta Política: "Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; (..) III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação";

CONSIDERANDO que o artigo 230 da Constituição Federal determina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

CONSIDERANDO a determinação do artigo 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.";

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional consigna que o idoso deve ser tratado de forma digna, sendo-lhe garantido o direito à vida e à saúde tanto pela sociedade, como pelo Poder Público, conforme disposto no art. 3º, da Lei nº 10.741 /2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO o estabelecimento pelo referido estatuto de que a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família (Art. 37, § 1º);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.669 de 15 de junho de 2016, que Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, visando assegurar recursos necessários para a efetivação das políticas sociais públicas que contribuam para preservação da saúde física, mental, aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade da pessoa idosa;

CONSIDERANDO o Acórdão nos autos da Remessa Necessária Cível NPU 0018886-92.2015.8.17.0480 (519606-1/00), da 1ª Câmara Regional de Caruaru - TJPE, que ratificou a sentença que condenou o Município de Caruaru a, entre outras

obrigações, a incluir, na previsão orçamentária municipal para o exercício de 2019, com absoluta prioridade, verba destinada à construção de um "Abrigo para Idosos em situação de vulnerabilidade", para isso confeccionando-se os Projetos de Construção Civil;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01884.000.548/2022, em trâmite nesta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, que tem como objeto o acompanhamento de Políticas Públicas Integradas (PPI)-CARUARU - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento específico da política pública consistente no Serviço Municipal de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas - ILPI (Proteção Social Especial);

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 8º, II, da RES CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019) para acompanhamento específico da política pública consistente no Serviço Municipal de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas - ILPI (Proteção Social Especial), determinando desde já:

1. Reiterem-se os ofícios:

a) Ofício n30/2022-6 PJDC ao Município de Caruaru, com solicitação de Informações e reunião (Serviços de Proteção Social);

b) Ofício nº 31/2022- 6ª PJDC ao Gabinete do Senhor Ezequiel Expedito Da Silva VEREADOR IZAAC DA SAÚDE;

c) Ofício nº 34/2022- 6ª PJDC à Presidência da Câmara Municipal de Caruaru;

Caruaru, 02 de março de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01615.000.002/2023**Recife, 20 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO VICENTE FÉRRER

Procedimento nº 01615.000.002/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01615.000.002/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PAP instaurado de Ofício para o acompanhamento das medidas emergenciais, mitigatórias e preparatórias, destinadas a reduzir os danos provocados pelas chuvas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu (sua) representante que esta subscreve, indicado para atuação no GACE – Grupo de Atuação Conjunta Especial pela Portaria PGJ nº 746/2023, de 27 de fevereiro de 2023, em exercício junto à Promotoria de São Vicente Férrer, com atuação na defesa do (a) do Meio Ambiente, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 30, I e VIII da Constituição Federal, aos municípios é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, constituindo uma de suas diretrizes gerais a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº. 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e traz como deveres da União, dos estados e dos municípios adotarem medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, preventivas e mitigadoras, ainda que incerta seja sua ocorrência, integrando-se tais ações com a política de desenvolvimento urbano e demais políticas setoriais (art. 3º, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.608/12 enumera como prioridades a adoção de ações preventivas; a adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água; e o planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional (artigo 4.º);

CONSIDERANDO que figuram como objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil: a) a incorporação da redução do risco de desastre e as ações de proteção de defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais; b) o estímulo ao desenvolvimento de cidades resilientes e de processos sustentáveis de urbanização; c) a promoção da identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de forma a evitar ou reduzir sua ocorrência; d) o monitoramento dos eventos causadores de desastres; e) o estímulo ao ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana; f) o combate à ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas; g) o estímulo de iniciativas que resultem na destinação de moradia em local

seguro; h) a orientação às comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção. (art. 5º da Lei nº. 12.608/12);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.608/12 atribui diversas competências aos municípios;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 9.433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, regulamentou o art. 121, IXI da Constituição Federal, trazendo o conceito da bacia hidrográfica como unidade territorial para implementação da política de proteção dos recursos hídricos, e trazendo como objetivos da política a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 47.698/2019, que aprova, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Manual Técnico de Defesa Civil para gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO a constatação do déficit de políticas públicas emergenciais em razão dos graves e extensos danos socioambientais que vêm se repetindo ao longo dos anos, com a produção de impactos prejudiciais ao meio ambiente natural e urbano e à qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO ser fato público e notório que as alterações climáticas que vêm assolando o planeta estão dando causa a eventos mais extremos, o que, aliado a determinadas circunstâncias locais geográficas e sociais desfavoráveis (grande número de áreas de risco, ausência de controle em relação à ocupação de áreas ambientalmente protegidas, desigualdade social, ausência de serviços básicos e infraestrutura adequada, dentre outros), vêm produzindo um cenário de agravamento dos danos;

CONSIDERANDO que, no ano de 2022, segundo o relatório Operação Inverno 2022, produzido pela Secretaria Estadual Executiva de Defesa Civil, 90 (noventa) municípios pernambucanos foram afetados pelas chuvas intensas;

CONSIDERANDO a proximidade da quadra chuvosa para o ano de 2023, a fim de evitar danos e prejuízos humanos e socioambientais provocados por chuvas intensas e com o escopo de implementar medidas de prevenção, mitigadoras e preparatórias de caráter emergencial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, nos termos do art. 8.º da Resolução RES CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, fiscalizar e induzir, nesse município, ações emergenciais destinadas a evitar a ocorrência de desastres ou reduzir os seus riscos, nos meses com maior índice pluviométrico, no ano de 2023, notadamente em face dos eventos naturais ocorridos em 2022, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

A expedição de ofício à Defesa Civil do Município, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do ofício

a) informar, à vista da Lei nº. 608/12 e do Decreto nº. 47.698/2019, que aprova o Manual Técnico de Defesa Civil no Estado de Pernambuco, se existe Plano de Contingência em execução no Município, bem como Plano de Prevenção de Desastres e /ou assemelhados, encaminhando os referidos instrumentos, em caso positivo, no prazo assinalado;

b) informar acerca da efetivação das medidas enumeradas no art. 8º da Lei nº. 608 /12 e daquelas atribuídas ao município no Decreto nº. 47.698/2019 ou, em sendo elas apenas cabíveis após a ocorrência de desastre, demonstrar que possui as condições para executá-las, produzindo prova de suas alegações e, em caso negativo, apresentando as justificativas cabíveis;

Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

3. Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação do DOE e ao CAO Meio Ambiente, para fins de registro e controle.

Cumpra-se.

São Vicente Ferrer, 20 de março de 2023.

Érica Lopes Cezar de Almeida,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01582.000.016/2023
Recife, 20 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
Procedimento nº 01582.000.016/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01582.000.016/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar empréstimos consignados fraudulentos contra pessoas em situação de hipervulnerabilidade social residentes em Lagoa Grande/PE

INVESTIGADO: BANCO SAFRA S.A.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 20 de março de 2023.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,

Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02420.000.011/2021
Recife, 18 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 02420.000.011/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02420.000.011/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 02420.000.011/2021 em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: a destinação de recursos provenientes da TPA (Taxa de Preservação Ambiental).

INVESTIGADO: Administração Geral da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 02420.000.011/2011, instaurado nesta Promotoria de Justiça, a partir de manifestação protocolada pelo Sr. Mateus Burian Guimaraes (noticiante), com o objetivo de investigar a destinação de recursos provenientes da TPA (Taxa de Preservação Ambiental), instituída pela Lei nº 10.403/89 (art. 83, caput e §1º), cobrada a todas as pessoas, não residentes ou domiciliadas no arquipélago, que estejam em visita, de caráter turístico.

Segundo o noticiante, os valores arrecadados são expressivos mas não estão sendo direcionados para a preservação do meio ambiente e patrimônio histórico cultural do Arquipélago, denunciando a precariedade de vários equipamentos e falta de serviços na Ilha.

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exige a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que a Lei 12.527/2011, determina que acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter informações relacionadas às próprias atividades dos órgãos da Administração Pública (art. 7º, V); pertinentes à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos (art. 7º, VI) e às relativas a políticas públicas e programas de governo (art. 7º, VII, "a");

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação /denúncia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolve, assim, CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02420.000.011 /2021 em INQUÉRITO CIVIL e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 18 de março de 2023.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01903.000.042/2023

Recife, 16 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01903.000.042/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01903.000.042/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, indicado para atuação no GACE – Grupo de Atuação Conjunta Especial pela Portaria PGJ nº 746/2023, de 27 de fevereiro de 2023, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 30, I e VIII da Constituição Federal, aos municípios é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, constituindo uma de suas diretrizes gerais a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº. 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e traz como deveres da União, dos estados e dos municípios adotarem medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, preventivas e mitigadoras, ainda que incerta seja sua ocorrência, integrando-se tais ações com a política de desenvolvimento urbano e demais políticas setoriais (art. 3º, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.608/12 enumera como prioridades a adoção de ações preventivas; a adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água; e o planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional (artigo 4.º);

CONSIDERANDO que figuram como objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil: a) a incorporação da redução do risco de desastre e as ações de proteção de defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais; b) o estímulo ao desenvolvimento de cidades resilientes e de processos sustentáveis de urbanização; c) a promoção da identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de forma a evitar ou reduzir sua ocorrência; d) o monitoramento dos eventos causadores de desastres; e) o estímulo ao ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana; f) o combate à ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas; g) o estímulo de iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro; h) a orientação às comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção. (art. 5º da Lei nº. 12.608/12);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.608/12 atribui diversas competências aos municípios;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 9.433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, regulamentou o art. 121, IXI da Constituição Federal, trazendo o conceito da bacia hidrográfica como unidade territorial para implementação da política de proteção dos recursos hídricos, e trazendo como objetivos da política a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 47.698/2019, que aprova, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Manual Técnico de Defesa Civil para gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO a constatação do déficit de políticas públicas emergenciais em razão dos graves e extensos danos socioambientais que vêm se repetindo ao longo dos anos, com a produção de impactos prejudiciais ao meio ambiente natural e urbano e à qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser fato público e notório que as alterações climáticas que vêm assolando o planeta estão dando causa a eventos mais extremos, o que, aliado a determinadas circunstâncias locais geográficas e sociais desfavoráveis (grande número de áreas de risco, ausência de controle em relação à ocupação de áreas ambientalmente protegidas, desigualdade social, ausência de serviços básicos e infraestrutura adequada, dentre outros), vêm produzindo um cenário de agravamento dos danos;

CONSIDERANDO que, no ano de 2022, segundo o relatório Operação Inverno 2022, produzido pela Secretaria Estadual Executiva de Defesa Civil, 90 (noventa) municípios pernambucanos foram afetados pelas chuvas intensas;

CONSIDERANDO a proximidade da quadra chuvosa para o ano de 2023, a fim de evitar danos e prejuízos humanos e socioambientais provocados por chuvas intensas e com o escopo de implementar medidas de prevenção, mitigadoras e preparatórias de caráter emergencial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, nos termos do art. 8.º da Resolução RES CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, a fim de acompanhar, fiscalizar e induzir, nesse município, ações emergenciais destinadas a evitar a ocorrência de desastres ou reduzir os seus riscos, nos meses com maior índice pluviométrico, no ano de 2023, notadamente em face dos eventos naturais ocorridos em 2022, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. Notificar a Coordenação da Defesa Civil Municipal para audiência ministerial presencial a ser realizada no dia 29/03/2022, às 15:00 horas, na Sede das Promotorias de Justiça da Capital, localizada na Avenida Visconde de Suassuna, 99, Recife – PE, devendo, na oportunidade, apresentar o que se segue:

a) informar, à vista da Lei n.º 12.608/12 e do Decreto n.º 47.698/2019, que aprova o Manual Técnico de Defesa Civil no Estado de Pernambuco, se existe Plano de Contingência em execução no Município, bem como Plano de Prevenção de Desastres e /ou semelhantes, encaminhando os referidos instrumentos, em caso positivo, no prazo assinalado;

b) informar acerca da efetivação das medidas enumeradas no art. 8º da Lei n.º 12.608/12 e daquelas atribuídas ao município no Decreto n.º 47.698/2019 ou, em sendo elas apenas cabíveis após a ocorrência de desastre, demonstrar que possui as condições para executá-las, produzindo prova de suas alegações e, em caso negativo, apresentando as justificativas cabíveis;

c) indicar as áreas de risco existentes no Município, informando se as mesmas estão georreferenciadas e disponíveis em portal federal, estadual e/ou municipal;

d) informar se estão inseridos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, nos termos do art. 3º-A, Lei nº 12.340, de 1o de dezembro de 2010. Em caso positivo, encaminhar:

d.1. cópia do mapeamento contendo as áreas suscetíveis à

ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, nos termos do art. Art. 3º-A, §2º, inciso I, da Lei nº 12.340/10

d.2. informar sobre a existência de órgão municipal de defesa civil, indicando o quantitativo de cargos e enumerando as funções, nos termos do art. 3º-A, §2º, inciso II da Lei nº 12.340/10;

d.3. indique os mecanismos de controle e fiscalização implementados, nos termos do art. 3º-A, §2º, inciso IV da Lei nº 12.340/10;

d.4. comprove o envio de informação ao MPPE das informações indicadas no art. 3º-A, §5º, inciso IV da Lei nº 12.340/10.

e) informe sobre a existência de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, na forma do art. 4º, inciso VI da Lei nº 12.608/2012;

f) apresente a lei e/ou normas infralegais que preveem o pagamento de auxílio aluguel e/ou auxílio emergencial destinado às famílias atingidas por desastres decorrentes das chuvas;

g) informar as medidas preparatórias e mitigatórias implementadas e planejadas referentes à gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas, para o exercício de 2023.

2. A expedição de ofício à Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC; Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD; Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para encaminhar cópia da presente portaria e solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do ofício, o que se segue em relação aos Municípios de Jaboatão dos Guararapes; Cabo de Santo Agostinho; São José da Coroa Grande; Timbaúba; Olinda, Paudalho, Paulista; Goiana; Camaragibe; Moreno; Recife; Macaparana; Nazaré da Mata; São Vicente Ferrer:

a) informar se estão inseridos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, nos termos do art. 3º-A, Lei nº 12.340, de 1o de dezembro de 2010;

b) encaminhar mapeamento (acompanhados de mapas e/ou croquis) contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, indicando o grau de risco, nos termos do art. Art. 3º-A, §2º, inciso I, da Lei nº 12.340/10, indicando se o mesmo está disponível em portal federal, estadual e/ou municipal.

3. notificar a Secretaria de Defesa Social do Estado para comparecer em audiência ministerial presencial a ser realizada no dia 03/04/2022, às 14:00 horas, na Sede das Promotorias de Justiça da Capital, localizada na Avenida Visconde de Suassuna, 99, Recife – PE, com o objetivo de tratar sobre as medidas emergenciais, preparatórias e mitigatórias implementadas e planejadas referentes à gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas, para o exercício de 2023;

4. encaminhar cópia da presente portaria em anexo à notificação indicada no item 3.

5. Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

6. Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação do DOE e ao CAO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Meio Ambiente, para fins de registro e controle.

Cumpra-se.

Olinda, 16 de março de 2023.

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02135.000.041/2023
Recife, 20 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02135.000.041/2023 — Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante adiantada, no exercício da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes-PE, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

CONSIDERANDO o arquivamento do Inquérito Civil 02142.000.139/2021 que versa sobre possível paralisação da Pavimentação da Rua Santa Teresinha.

CONSIDERANDO que o aludido arquivamento diligenciou no sentido de instaurar Procedimento Administrativo específico;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 001/2016, do CSMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da obra de Pavimentação da Rua Santa Teresinha.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua

garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a fiscalização dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.000.738/2022
Recife, 9 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
CARUARU
Procedimento nº 01884.000.738/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.738/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a situação de vulnerabilidade que se encontra a pessoa idosa, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Solicite-se à ILPI onde se encontra a avaliação psiquiátrica da pessoa idosa em referência no que concerne à capacidade civil;
2. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 09 de março de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar o risco de desabamento de barreira na rua Tancredo Neves, bairro de Brejo de Beberibe, nas proximidades do imóvel nº 440, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – Comunique-se o noticiante dando conhecimento desta Portaria;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 15 de março de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº .Procedimento nº 02009.000.341/2023

Recife, 15 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.341/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 33/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 69/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 69/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 17 de abril de 2019, sob o n.º 2018/335074, que tem por objeto investigar o risco de desabamento de barreira na rua Tancredo Neves, bairro de Brejo de Beberibe, nas proximidades do imóvel nº 440, Recife/PE;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

PORTARIA Nº .Procedimento nº 02009.000.337/2023

Recife, 15 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.337/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 29/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 16/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 16/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 22 de fevereiro de 2019, sob o n.º 2018/138583, que tem por objeto investigar a possível existência de construções irregulares em área pública pelos moradores dos imóveis de números 161 153, 151, 141, e 139, localizados na rua Argemiro Galvão, bairro de Areias, Recife/PE;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a possível existência de construções irregulares em área pública pelos moradores dos imóveis de números 161 153, 151, 141, e 139, localizados na rua Argemiro Galvão, bairro de Areias, Recife/PE, com utilização de energia e água da referida praça, além de causar transtornos ao trânsito e poluição sonora, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 15 de março de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar as medidas adotadas pela municipalidade no tocante a imóveis em situação de risco alto (R3), localizados na rua Tapuiara, nº 160A e 160B, bairro do Fundão, Recife /PE, com utilização de energia e água da referida praça, além de causar transtornos ao trânsito e poluição sonora, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 15 de março de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº .Procedimento nº 02009.000.339/2023

Recife, 15 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.339/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 30/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 40/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 40/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 25 de fevereiro de 2019, sob o n.º 2018/273116, que tem por objeto investigar as medidas adotadas pela municipalidade no tocante a imóveis em situação de risco alto (R3), localizados na rua Tapuiara, nº 160A e 160B, bairro do Fundão, Recife/PE;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

PORTARIA Nº Procedimento nº 02305.000.004/2023

Recife, 17 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
Procedimento nº 02305.000.004/2023 — Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário(a), instaura o presente Procedimento Administrativo com o fim de:

OBJETO: Acompanhamento do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Palmares – ano 2023.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que, com amparo no art. 139 da Lei 8.069/90, a Resolução 231 do CONANDA, em seu art. 5º, inciso I, especifica que o processo de escolha dos membros do Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º da Resolução 231 do CONANDA estabelece requisitos que devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a Resolução 3/2019 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Palmares/PE, que ocorrerá em outubro do ano de 2023, determinando, desde logo:

a) juntada da legislação municipal relacionada ao conselho tutelar;

b) expedição de ofício ao CMDCA solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre as providências adotadas para constituição da comissão encarregada (art. 7º, §2º, “d” da Resolução 231 do CONANDA) dos procedimentos relativos ao processo de escolha de conselheiros tutelares que se realizará em 2023, inclusive, se for o caso, de logo indicando nominalmente seus integrantes;

c) expedição de ofício ao Município de Palmares/PE, através da Secretaria de Administração, solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre a contemplação, no projeto de Lei Orçamentária 2023, de dotação orçamentária voltada ao custeio do suporte material e logístico necessário à realização do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município (Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução n. 231 do CONANDA);

d) Agende-se reunião preparatória com a comissão encarregada do processo de escolha.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOIJ, para conhecimento.

Providencie-se a publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade. Cumpra-se.

Palmares, 17 de março de 2023.

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº .Procedimento nº 02009.000.723/2022

Recife, 15 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.723/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 31/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC Nº 15/2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 15/2018-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 29 de novembro de 2018, sob o n.º 2018/123499, que tem por objeto investigar a necessidade de entrega de Conjunto Habitacional as famílias do Jardim Monte Verde;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a necessidade de entrega de Conjunto Habitacional as famílias do Jardim Monte Verde, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 15 de março de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.340/2023**Recife, 15 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (HAB URBANISMO)
 Procedimento nº 02009.000.340/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 32/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º
 44/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 44/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 25 de fevereiro de 2019, sob o n.º 2018/272317, que tem por objeto investigar construção irregular em logradouro público, de escritório do Conjunto Residencial Euler Bentes, localizado na rua Silveira Neto, bairro do IPSEP, Recife/PE;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar construção irregular em logradouro público, de escritório do Conjunto Residencial Euler Bentes, localizado na rua Silveira Neto, bairro do IPSEP, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 15 de março de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 02220.000.074/2023**Recife, 17 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
 Procedimento nº 02220.000.074/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.074/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a migração do IC n.º. 2019/408051, do Sistema de Informações Arquimedes;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo a comunicação da presente instauração, através do SIM;

2 - à conclusão.

Cumpra-se.

Camaragibe, 17 de março de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
 Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.000.106/2023**Recife, 14 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
 CARUARU
 Procedimento nº 01884.000.106/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
 01884.000.106/2023

OBJETO: Pessoa Idosa. Situação de Vulnerabilidade e Risco Pessoal por possível negligência familiar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a situação de risco pessoal e vulnerabilidade social que se encontra a pessoa idosa FRANCISCA CARTAXO, de 86 anos de idade, que estaria em situação de abandono familiar, consoante narrativa constante dos autos; Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Solicite-se relatório do CREAS e os acompanhamentos que se fizerem necessários;
2. Solicite-se acompanhamento pela Gerência de Atenção à Saúde da pessoa idosa com emissão de relatório;
3. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 14 de março de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.591/2022

Recife, 24 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.591/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (3.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12 /1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.591/2022, instaurada para averiguar possível falha do SUS consubstanciada na negativa do fornecimento dos serviços de Fonoaudiólogo, Psicólogo, Terapia de Ocupacional e Fisioterapia Motora para a criança Dominik Gabriel Pereira, com diagnóstico de TEA e CID-10 F84.0;

CONSIDERANDO o alcance do termo máximo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de dar continuidade às incursões para garantia do atendimento do munícipe na rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante art. 8.º, inciso III, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso III, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- a) COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- b) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- c) AGUARDE-SE o decurso do prazo do expediente em aberto (Diligência 01973.000.591/2022-0002).

Paulista, 24 de fevereiro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça

em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01848.000.103/2022**Recife, 17 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01848.000.103/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01848.000.103/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Moradores informam que na Av. Amazonas, bairro Maurício de Nassau, ocorrem constantes acidentes com automóveis e motos, devido ao excesso de velocidade e falta de lombadas, sinalização e faixa de pedestre.

INVESTIGADO: AMTTC / URB-Caruaru

CONSIDERANDO as informações sobre a constante ocorrência de acidentes na Avenida Amazonas e a reclamação dos moradores no sentido de que há ausência de lombadas, sinalização e faixas de pedestres;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado na RES-CSMP 003 /2019, de 27/02/2019, para conclusão do presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado, sendo necessária a efetiva fiscalização no referido local e adoção das medidas necessárias para melhorias do trânsito na localidade, aumentando a segurança dos pedestres e moradores da Avenida Amazonas;

CONSIDERANDO que a resposta da AMTTC informa acerca da existência de um estudo sobre as condições do trânsito na Avenida Amazonas em vista de se promover melhorias e aumento da segurança para motoristas, pedestres e moradores;

CONSIDERANDO o pedido da AMTTC para prorrogação do prazo de resposta:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, por fim, que se vislumbra a possibilidade de solubilidade extrajudicial da demanda, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente inquérito civil;

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Comunique-se a instauração deste inquérito civil ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP e ao CAO/Meio Ambiente, bem como à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação desta Portaria no DO-MPPE;

2 - Renove-se ofício à URB/Caruaru e AMTTC para que informem, em 10 (dez) dias, o prazo em que serão implementadas as mudanças necessária na Avenida Amazonas, apresentando comprovação do serviço, caso já tenha sido realizado, em vista de se promover melhorias e aumento da segurança para motoristas, pedestres e moradores da localidade.

Após resposta ou expirado o prazo, conclusos para deliberação.

A presente portaria tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Cumpra-se.

Caruaru, 17 de março de 2023.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça**PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.394/2022****Recife, 16 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.394/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 35/2023 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 21/2022-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar obstrução de esgotamento no Conjunto Habitacional da Torre, localizado na rua José Holanda, nº 1000, bairro da Torre, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar obstrução de esgotamento no Conjunto Habitacional da Torre, localizado na rua José Holanda, nº 1000, bairro da Torre, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Aguarde-se o decurso do prazo do Ofício nº 02009.000.394/2022-0006;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 16 de março de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.869/2023

Recife, 20 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.869/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.869/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança E. de F. M. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pelo Conselho Tutelar da RPA 04, em 08.03.2023, perante o e-mail das Promotorias de Educação, na qual consta que o Sr. ELVIS MARCONI BORGES MARINHO não conseguiu realizar a matrícula da sua filha E. de F. M., nascida em 20.10.2014, em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a

tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a criança E. de F. M. na rede municipal de ensino”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir vaga para a criança E. de F. M., nascida em 20.10.2014, em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4 - Cientifique-se o CT da RPA 04, o responsável legal da criança, a CGMP, o CSMP e o CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.402/2022

Recife, 16 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.402/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 37/2023 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 24/2022-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar incêndio no edifício Michelangelo, localizado à Avenida Boa Viagem, nº 3336, com ausência de estrutura de combate a incêndio como: - ausência de: porta corta fogo, sprinter's detectores de fumaça e de temperatura, hidrantes e extintores em carga;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar incêndio no edifício Michelangelo, localizado à Avenida Boa Viagem, nº 3336, com ausência de estrutura de combate a incêndio como: - ausência de: porta corta fogo, sprinter's detectores de fumaça e de temperatura, hidrantes e extintores em carga., e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Aguarde-se o decurso do prazo determinado no Despacho do dia 27 de fevereiro de 2023, Evento SIM nº 0042;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 16 de março de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar os possíveis transtornos causados pela mudança do trânsito nos bairros do Espinheiro e da Encruzilhada, ocorrida no mês de julho de 2018, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – Comunique-se o noticiante dando conhecimento desta Portaria;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 16 de março de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.342/2023

Recife, 16 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.342/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 38/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 70/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 70/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 17 de abril de 2019, sob o n.º 2018/345252, que tem por objeto investigar os possíveis transtornos causados pela mudança do trânsito nos bairros do Espinheiro e da Encruzilhada, ocorrida no mês de julho de 2018.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.346/2023

Recife, 16 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.346/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 39/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 79/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 79/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 12 de setembro de 2019, sob o n.º 2018/358325, que tem por objeto investigar o possível funcionamento irregular de bar na calçada da Rua Ernesto Cavalcanti, bairro de Afogados, Recife/PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar o possível funcionamento irregular de bar na calçada da Rua Ernesto Cavalcanti, bairro de Afogados, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – Comunica-se o noticiante dando conhecimento desta Portaria;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 16 de março de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar o possível funcionamento irregular comercial Casas Bahia, localizada na rua da Paz, nº 283, bairro de Afogados, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 16 de março de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.348/2023
Recife, 16 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.348/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 41/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 82/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 82/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 20 de setembro de 2019, sob o n.º 2018/384987, que tem por objeto investigar transtornos causados pelo possível funcionamento irregular de estabelecimento localizado na rua Álvaro Moreyra, bairro do IPSEP, Recife/PE;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

PORTARIA Nº .Procedimento nº 02009.000.347/2023
Recife, 16 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.347/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 40/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 81/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 81/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 12 de setembro de 2019, sob o n.º 2018/364267, que tem por objeto investigar o possível funcionamento irregular comercial Casas Bahia, localizada na rua da Paz, nº 283, bairro de Afogados, Recife/PE;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar transtornos causados pelo possível funcionamento irregular de estabelecimento localizado na rua Álvaro Moreyra, bairro do IPSEP, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 16 de março de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.695/2023

Recife, 13 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.695/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.695/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a implementação de Complexo Escolar pela Secretaria Estadual de Educação no imóvel da antiga Escola Americano Batista, localizado na Avenida Agamenon Magalhães, Recife/PE

CONSIDERANDO o teor a notícia veiculada pelo g1 PE, na data de 04.02.2023, na qual consta o relato de que o Governo de Pernambuco desapropriou o prédio do Colégio Americano Batista para a construção de complexo escolar;

CONSIDERANDO que, segundo a matéria supracitada, o Ente Estatal não informou acerca do modelo de unidade que será erguido na área, nem a previsão para o início das obras e o

valor que deverá ser desembolsado pelo Poder Público para adquirir o imóvel;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado acompanhar a implementação de Complexo Escolar pela Secretaria Estadual de Educação no imóvel da antiga Escola Americano Batista, localizado na Avenida Agamenon Magalhães, Recife/PE;

2- Expeça-se ofício à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia desta portaria e da matéria jornalística, requisitando-lhe pronunciamento sobre a) o modelo de unidade que será erguido na área do antigo Colégio Americano Batista e b) a previsão para o início das obras no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3- Após o decurso do prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se o CAO Educação, a CGMP e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02318.000.022/2023

Recife, 20 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02318.000.022/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02318.000.022/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que esta subscreve, indicado para atuação no GACE – Grupo de Atuação Conjunta Especial pela Portaria PGJ nº 746/2023, de 27 de fevereiro de 2023, em exercício junto à Promotoria de Cabo de Santo Agostinho, com atuação na Defesa da Ordem de Urbanismo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 30, I e VIII da Constituição Federal, aos municípios é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, constituindo uma de suas diretrizes gerais a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº. 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e traz como deveres da União, dos estados e dos municípios adotarem medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, preventivas e mitigadoras, ainda que incerta seja sua ocorrência, integrando-se tais ações com a política de desenvolvimento urbano e demais políticas setoriais (art. 3º, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.608/12 enumera como prioridades a adoção de ações preventivas; a adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água; e o planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional (artigo 4.º);

CONSIDERANDO que figuram como objetivos da Política

Nacional de Proteção e Defesa Civil: a) a incorporação da redução do risco de desastre e as ações de proteção de defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais; b) o estímulo ao desenvolvimento de cidades resilientes e de processos sustentáveis de urbanização; c) a promoção da identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de forma a evitar ou reduzir sua ocorrência; d) o monitoramento dos eventos causadores de desastres; e) o estímulo ao ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana; f) o combate à ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas; g) o estímulo de iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro; h) a orientação às comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção. (art. 5º da Lei nº. 12.608/12);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.608/12 atribui diversas competências aos municípios;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 9.433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, regulamentou o art. 121, IXI da Constituição Federal, trazendo o conceito da bacia hidrográfica como unidade territorial para implementação da política de proteção dos recursos hídricos, e trazendo como objetivos da política a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 47.698/2019, que aprova, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Manual Técnico de Defesa Civil para gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO a constatação do déficit de políticas públicas emergenciais em razão dos graves e extensos danos socioambientais que vêm se repetindo ao longo dos anos, com a produção de impactos prejudiciais ao meio ambiente natural e urbano e à qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO ser fato público e notório que as alterações climáticas que vêm assolando o planeta estão dando causa a eventos mais extremos, o que, aliado a determinadas circunstâncias locais geográficas e sociais desfavoráveis (grande número de áreas de risco, ausência de controle em relação à ocupação de áreas ambientalmente protegidas, desigualdade social, ausência de serviços básicos e infraestrutura adequada, dentre outros), vêm produzindo um cenário de agravamento dos danos;

CONSIDERANDO que, no ano de 2022, segundo o relatório Operação Inverno 2022, produzido pela Secretaria Estadual Executiva de Defesa Civil, 90 (noventa) municípios pernambucanos foram afetados pelas chuvas intensas;

CONSIDERANDO a proximidade da quadra chuvosa para o ano de 2023, a fim de evitar danos e prejuízos humanos e socioambientais provocados por chuvas intensas e com o escopo de implementar medidas de prevenção, mitigadoras e preparatórias de caráter emergencial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução nº. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, nos termos do art. 8.º da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, fiscalizar e induzir, nesse município, ações emergenciais destinadas a evitar a ocorrência de desastres ou reduzir os seus riscos, nos meses com maior índice pluviométrico, no ano de 2023, notadamente em face dos eventos naturais ocorridos em 2022, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1 - A expedição de ofício à Defesa Civil do Município para encaminhar cópia da presente portaria e solicitar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do ofício, o que se segue:

a) informar, à vista da Lei nº. 608/12 e do Decreto nº. 47.698/2019, que aprova o Manual Técnico de Defesa Civil no Estado de Pernambuco, se existe Plano de Contingência em execução no Município, bem como Plano de Prevenção de Desastres e /ou assemelhados, encaminhando os referidos instrumentos, em caso positivo, no prazo assinalado;

b) informar acerca da efetivação das medidas enumeradas no art. 8º da Lei nº. 608/12 e daquelas atribuídas ao município no Decreto nº. 47.698/2019 ou, em sendo elas apenas cabíveis após a ocorrência de desastre, demonstrar que possui as condições para executá-las, produzindo prova de suas alegações e, em caso negativo, apresentando as justificativas cabíveis;

c) indicar as áreas de risco existentes no Município, informando se elas estão georreferenciadas e disponíveis em portal federal, estadual e/ou municipal;

d) informar se estão inseridos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, nos termos do art. 3º-A, Lei nº 12.340, de 1o de dezembro de 2010. Em caso positivo, encaminhar:

d.1. cópia do mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, nos termos do art. Art. 3º-A, §2º, inciso I, da Lei nº 12.340/10;

d.2. informar sobre a existência de órgão municipal de defesa civil, indicando o quantitativo de cargos e enumerando as funções, nos termos do art. 3º-A, §2º, inciso II da Lei nº 12.340/10;

d.3. indique os mecanismos de controle e fiscalização implementados, nos termos do art. 3º-A, §2º, inciso IV da Lei nº 12.340/10;

d.4. comprove o envio de informação ao MPPE das informações indicadas no art. 3º-A, §5º, inciso IV da Lei nº 12.340/10.

e) informe sobre a existência de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, na forma do art. 4º, inciso VI da Lei nº 12.608/2012;

f) apresente a lei e/ou normas infralegais que preveem o pagamento de auxílio aluguel e/ou auxílio emergencial destinado às famílias atingidas por desastres decorrentes das chuvas;

g) informar as medidas preparatórias e mitigatórias implementadas e planejadas referentes à gestão de riscos e

desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas, para o exercício de 2023;

2 - A expedição de ofício à Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC; Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD; Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para encaminhar cópia da presente portaria e solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do ofício, o que se segue em relação aos Municípios de Jaboatão dos Guararapes; Cabo de Santo Agostinho; São José da Coroa Grande; Timbaúba; Olinda, Paudalho, Paulista; Goiana; Camaragibe; Moreno; Recife; Macaparana; Nazaré da Mata; São Vicente Ferrer:

a) informar se estão inseridos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, nos termos do art. 3º-A, Lei nº 12.340, de 1o de dezembro de 2010;b) encaminhar mapeamento (acompanhados de mapas e /ou croquis) contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, indicando o grau de risco, nos termos do art. Art. 3º-A, §2º, inciso I, da Lei nº 12.340/10, indicando se o mesmo está disponível em portal federal, estadual e/ou municipal.

3 - notificar a Secretaria de Defesa Social do Estado para comparecer em audiência ministerial presencial a ser realizada no dia 03/04/2022, às 14:00 horas, na Sede das Promotorias de Justiça da Capital, localizada na Avenida Visconde de Suassuna, 99, Recife – PE, com o objetivo de tratar sobre as medidas emergenciais, preparatórias e mitigatórias implementadas e planejadas referentes à gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas, para o exercício de 2023;

4 - encaminhar cópia da presente portaria em anexo à notificação indicada no item 3.

5 - Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

6 - Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação do DOE e ao CAO Meio Ambiente, para fins de registro e controle.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de março de 2023.

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02079.000.007/2023
Recife, 18 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNO
NS Procedimento nº 02079.000.007/2023—Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02079.000.007/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante Infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns/PE, na defesa dos direitos humanos e das minorias étnicas / raciais cidadania residual, nos seus atribuições definidas na Resolução CPJ002 /2013-DOE/06/2013) e conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição do Brasil, Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8.625/93(LONMP),earts.4º,incisoIV,alíneabe6º,incisoI,daLeiComplementarn.12/94(LOEMP);

CONSIDERANDO que, conforme dados do PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Características Gerais dos Moradores, do IBGE (extraído hoje de <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34438-populacao-cresce-mas-numero-de-pessoas-com-menos-de-30-anos-cai-5-4-de-2012-a-2021>), entre 2012 e 2021, cresceram, no Brasil, as participações das pessoas autodeclaradas pretas (de 7,4% para 9,1%) e pardas (de 45,6% para 47,0%) na população do país, totalizando uma população negra de 56,1% no Brasil em 2021;

CONSIDERANDO que, conforme dados do IBGE, na publicação "Estudos e Pesquisas • Informação Demográfica e Socioeconômica • n.48" (extraído hoje de https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101972_informativo.pdf), ao tratar das desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil, informa (ver gráficos da publicação): Mercado de trabalho e distribuição de renda (2021):

- Cargos gerenciais: 69,0% ocupados por brancos; e 29,5% ocupados por pretos ou pardos;
- Pessoas abaixo das linhas de pobreza:
.Inferior a US\$ 1,90/dia: 5,0% brancos; 9,0% pretos; 11,4% pardos;
.Inferior a US\$ 5,50/dia: 18,6% brancos; 34,5% pretos; 38,4% pardos;
- Condições de moradia e patrimônio:
- Proprietários de grandes estabelecimentos agropecuários (mais de 10 milha), em 2021: 79,1% brancos; 19,0% Pretos ou pardos;

Taxa de comparecimento ao ENEM (2021; em relação ao total de inscritos por raça/cor):
72,1%-branca;
60,2%-preta;
62,9%-parda;
65,8%-amarela;
55,3%-indígena; Violência-Taxa de homicídio (2020), por 100.000 pessoas:
11,5-vítimas brancas;
21,9-vítimas pretas;
34,1-vítimas pardas;

Participação e gestão:
Candidatos(as) a prefeito(a) com receita de campanha acima de R\$ 1 milhão (2020):
67,5% brancos(as)
6,8% pretos(as)
25,7% pardos(as)
0% amarelos(as)
0% Indígenas

CONSIDERANDO que, segundo dados do censo 2010 do IBGE (aguardamos o resultado do censo 2022), 4,76% da população do Município declararam-se pretos e, 53,10%, pardos, totalizando uma população negra de 57,86% em Garanhuns em 2010 (https://pt.wikipedia.org/wiki/Garanhuns#cite_note-37, com nota de referência ao Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA).

CONSIDERANDO que, apesar da escassez de dados estatísticos locais diferenciando a raça/cor, são manifestas as desigualdades socioeconômicas entre negros(as) e brancos(as) no Município de Garanhuns, ainda que numa observação empírica dos aspectos locais referentes ao mercado de trabalho, distribuição de renda, condições de moradia e patrimônio, vítimas da violência e participação na gestão pública - contrariando o mandamento constitucional de igualdade e indicando semelhanças com as desigualdades acima apontadas no âmbito nacional, ou até mesmo situação de desigualdade possivelmente mais gravosa, a julgar pelos dados levantados pelo próprio Município, pioneiro na anotação do quesito raça/cor nos estudos epidemiológicos da pandemia da Covid-19, quando se registrou que, no período de 2020/2022, 69,71% dos casos confirmados para Covid-19 no Município foram da população negra (sendo 67,49% pardos e 2,22% pretos), e, quanto ao s341

ó b i t o s c o n f i r m a d o s p a r a C o v i d - 1 9 n o M u n i c í p i o , 7 1 , 2 6 % f o r a m d e n e g r o s / a s (s e n d o 6 8 , 3 3 % p a r d o s e 2 , 9 3 % p r e t o s) , d e a c o r d o c o m o I n f o r m e E p i d e m i o l ó g i c o 2 3 / 2 0 2 2 (c o n s u l t a d o h o j e e m https://transparencia.garanhuns.pe.gov.br/portal/v81/_lib/file/doc/municipio1/entidade6/ATOS/Informe_Epidemiologico_23_2022.pdf);

CONSIDERANDO que em Garanhuns existem seis Comunidades de Remanescentes de Quilombos - CRQs (comunidades de negros que fugiram da escravidão) certificadas pela Fundação Palmares (consultado nesta data em <https://www.palmares.gov.br/sites/mapa/crqs-estados/crqs-pe-22082022.pdf>), a saber: comunidades Castainho, Estiva, Tigre, Estrela, Timbó e Caluete, abrangendo cerca de mil famílias, de acordo com o informado por representante das comunidades em audiência pública realizada pelo Ministério Público em 24/09/2019, na comunidade do Tigre;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil - Constituição Federal - estabelece (sublinhamos): "Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" (Preâmbulo).

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;
II - a cidadania;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III-dignidadedapessoahumana;
I - V -
osvalores sociais dotrabalhoedativreiniciativa;(VideLeinº13.874,de2019)
V-opluralismopolítico.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, no termos desta Constituição.

(...)

Art.3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sempre no respeito à origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

(...)

Art.5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo a brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, no termos seguintes:

(...)"

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial (EIR), estabelece uma série de medidas visando a efetivar o princípio constitucional da igualdade racial em favor da população negra (pretos e pardos – artigo 1º, IV, do EIR):

CONSIDERANDO que, para a efeito do EIR, entende-se por população negra " o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito corou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam a definição análoga ";

CONSIDERANDO que as ações afirmativas são os programas e medidas específicos adotados pelo Estado (poder público) e pela iniciativa privada para a consecução das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades (art. 1º, par. único, VI, do EIR); "

CONSIDERANDO que, conforme o Art. 4º do EIR, " A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de: (...) II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa; (...) Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas

discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País. "-
Processo de formação social que traz a cruel marca de mais de trezentos anos de escravidão dos negros, formalmente extinta em 1888;

CONSIDERANDO que o EIR determina ao poder público a adoção de programas de ação afirmativa (" Art. 15. O poder público dotará programas de ação afirmativa ");
para efetivação do princípio da igualdade, do que destacamos a promoção da igualdade no mercado de trabalho, conforme dispositivos abaixo transcritos: " Art. 38. A implementação de políticas voltadas para a inclusão da população negra no mercado de trabalho será de responsabilidade do poder público, observando-se:

I - o instituto neste Estatuto;

I - o compromisso assumido pelo Brasil ao ratificar a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965;

III - o compromisso assumido pelo Brasil ao ratificar a Convenção nº 111, de 1958, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da discriminação no emprego e na profissão;
IV - os demais compromissos formalmente assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional.

Art.39. O poder público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas.

§ 1º A igualdade de oportunidades será lograda mediante a adoção de políticas e programas de formação profissional, de emprego e de geração de renda voltada para a população negra.

§ 2º As ações visando a promover a igualdade de oportunidades na esfera da administração pública far-se-ão por meio de normas estabelecidas ou a serem estabelecidas em legislação específica e em seus regulamentos.

§ 3º O poder público estimulará, por meio de incentivos, a adoção de medidas iguais pelo setor privado.

§ 4º As ações de que trata o caput deste artigo assegurarão o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários.

§ 5º Será assegurado o acesso a crédito para a pequena produção, nos meios rural e urbano, como ações afirmativas para mulheres negras.

§ 6º O poder público promoverá campanhas de sensibilização contra a marginalização da mulher negra no trabalho artístico e cultural.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§7º O poder público promoverá ações como objetivo de elevar a escolaridade e a qualificação profissional nos setores da economia que contem com alto índice de ocupação por trabalhadores negros de baixa escolarização.

Art. 40. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) formulará políticas, programas e projetos voltados para a inclusão da população negra no mercado de trabalho e orientará a destinação de recursos para seu financiamento.

Art. 41. As ações de emprego e renda, promovidas por meio de financiamento por parte da constituição e ampliação de pequenas e médias empresas e de programas de geração de renda, contemplarão estímulo à promoção de empresários negros.

Parágrafo único. O poder público estimulará as atividades voltadas ao turismo étnico com ênfase nos locais, monumentos e cidades que retratam cultura, usos e costumes da população negra.

CONSIDERANDO o DECRETO nº 5.051, DE 19 DE ABRIL DE 2004, que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989; observando as normas internacionais enunciadas na Convenção e na Recomendação sobre populações indígenas e tribais, de 1957; lembrando os termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e dos numerosos instrumentos internacionais sobre a prevenção da discriminação; reconhecendo as aspirações desses povos a assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, emanando e fortalecendo suas identidades, línguas e religiões, dentro do âmbito dos Estados onde moram; observando que em diversas partes do mundo esses povos não podem gozar dos direitos humanos fundamentais no mesmo grau que o restante da população dos Estados onde moram e que suas leis, valores, costumes e perspectivas têm sofrido erosão frequentemente; lembrando a particular contribuição dos povos indígenas e tribais à diversidade cultural, à harmoniosa e ecológica da humanidade e à cooperação e compreensão internacionais;

CONSIDERANDO o entendimento pacífico de aplicação das Convenções 169 da OIT às comunidades remanescentes de quilombos (<https://cpisp.org.br/convencao-169-oit-quilombolas/>);

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 2º da referida Convenção 169 da OIT, "Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pelas suas integridades";

CONSIDERANDO que a Convenção 169 da OIT estabelece:

“Artigo 20

1. Os governos deverão adotar, no âmbito da legislação nacional e em cooperação com os povos interessados, medidas especiais para garantir aos trabalhadores pertencentes a esses povos uma proteção eficaz em matéria de contratação e condições de emprego, na medida em que não estejam protegidos eficazmente pela legislação aplicável aos trabalhadores em geral.

(...)

Artigo 25 (...)

3. O sistema de assistência sanitária deverá dar preferência à formação e ao emprego de pessoal sanitário da comunidade local e se centrar no atendimento primário à saúde, mantendo o mesmo tempo estreitos vínculos com os demais níveis de assistência sanitária.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.990/2014 que regulamenta as cotas públicas no âmbito da Administração Pública Federal e reserva 20% das vagas existentes no edital para negros e pardos, cabendo aos Estados e Municípios a adoção das cotas raciais como ação afirmativa;

CONSIDERANDO os casos paradigmáticos como:

- Mato Grosso do Sul: Reserva de 10% das vagas para negros e 3% para indígenas nos concursos estaduais. Lei nº 3.594/2008 (alterada pela Lei nº 3.939/2010) e Decreto nº 13.141/2011.

- Estado do Rio de Janeiro: Reserva de 20% das vagas para negros e indígenas nos concursos públicos do Poder Executivo e das entidades da administração indireta. Decreto nº 43.007/2011 e Lei nº 6.067/2011.

- Cidade do Rio de Janeiro (RJ): Reserva de 20% aos negros e índios para cargos efetivos e empregos públicos no Poder Executivo e Administração Indireta; Reserva de 10% a mulheres negras e 10% a homens negros nos contratos, convênios, parcerias e empresas com mais de 20 empregados. Lei nº 4.978/2008 e Lei nº 5.401/2012.

- Nova Iguaçu (RJ) Reserva de 20% das vagas para negros e indígenas nos concursos públicos da prefeitura e da Administração Indireta - Decreto nº 9.064/2011. - Porto Feliz (SP) 20% aos afrodescendentes e indígenas nos concursos do Poder Executivo e da Administração Indireta. Lei nº 4.993/2011.

- Viamão (RS) Reserva de 44% das vagas para afro-brasileiros nos concursos municipais e 10% aos indígenas. Lei nº 3.210/2004 e Lei nº 3.257/2004;

- Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - Dispõe sobre a reserva aos negros de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro, bem como de ingresso no carreiro de membros dos órgãos e numerados no art. 128, incisos II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já validou o sistema de cotas as-
Recurso Extraordinário (RE597285), com repercussão geral;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações afirmativas no Município de Garanhuns, inclusive implantação de cotas raciais destinadas à população negra (pretos e pardos) nos concursos e seleções públicas, bem como a necessidade de atenção à ocupação dos cargos, empregos e funções públicas nas seis comunidades quilombolas de Garanhuns (Castainho, Estivas, Tigre, Estrela, Caluete e Timbó), preferencialmente por membros dessas comunidades, em consonância com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NA FORMADO ART. 8º, INC. I DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PENº03/2019, como objetivo de acompanhar a política pública de ações afirmativas em favor da população negra no Município de Garanhuns, concretizando o princípio constitucional da igualdade, inclusive mediante cotas raciais nos concursos públicos e nas seleções públicas e através da proteção do trabalho e preferência de membros(as) das comunidades remanescentes de quilombos nos cargos/empregos públicos nessas CRQs, tudo em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e demais dispositivos vigentes.

Providenciem-se, para instrução dos autos:

- a) publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado.
- b) cadastro das partes no SIM-Município e CRQs, inicialmente;
- c) oficie-se ao Município, por meio de sua Procuradoria, com cópia desta portaria, solicitando informações sobre o objeto destes autos em trinta dias úteis, com apresentação dos comprovantes das ações afirmativas adotadas ou de cronograma de sua execução;
- d) oficie-se à presidência da Câmara de Vereadores e a cada um(a) dos(as) vereadores(as), com cópia desta portaria, solicitando manifestação em trinta dias úteis quanto à eventual proposta legislativa sobre o tema;
- e) oficie-se ao IBGE solicitando, em dez dias úteis, as estatísticas oficiais disponíveis sobre a população negra e as desigualdades sociais por cor ou raça no Município de Garanhuns;
- f) passados os prazos de resposta, voltemos aos autos conclusos em seguida; g) ciência ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania - CAO Cidadania do MPPE e ao Grupo de Trabalho de Combate ao Racismo - GTRacismo;
- h) ciência à 2ª promotoria de justiça de defesa da cidadania de Garanhuns

s, pelos possíveis reflexos das ações afirmativas no patrimônio público e social.

Garanhuns, 18 de março de 2023.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

ATA Nº PA 01891.000.895/2022

Recife, 16 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital Direito Humano à Educação

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

(PA 01891.000.895/2022)

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de MARÇO do ano de 2023, por volta das 14h30min, através de reunião presencial no auditório do Colégio Salesiano, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, e da Dra. Gilka Miranda de Almeida, titular da 29ª PJDC da Capital, foi iniciada esta AUDIÊNCIA PÚBLICA, com a finalidade de construir soluções a respeito da educação especial/inclusiva, no âmbito das escolas privadas do Recife.

Presente as autoridades, servidores e cidadãos devidamente inscritos na ata em anexo.

Aberta a audiência, foi feita pelo Promotor de Justiça Salomão Ismail Filho uma exposição preliminar sobre a relevância do tema; os objetivos da audiência pública e a importância da construção de uma solução dialogada para a política pública/educacional em questão. Dra. Gilka Miranda também se pronunciou.

A seguir, a palavra foi franqueada aos presentes.

Pronunciaram-se as seguintes pessoas: Isabela Bandeira (CAO Educação); ISAC MACHADO (Conselho Municipal de Educação); ANTÔNIO HABIB (Presidente do Conselho Estadual de Educação); JOSÉ RICARDO DINIZ (Presidente do SINEPE); Vereadora ANA LÚCIA (Presidente da Comissão de Educação da C MARA MUNICIPAL DO RECIFE); EDUARDO FREITAS (Advogado do SINEPE); FRANKLIN FAÇANHA (Comissão da Pessoa com Deficiência da OAB/PE); TIAGO FARIA (Promotor de Justiça de Água Preta/PE); LUCIELE CAVALCANTE (Analista do MPPE); OTÁVIO LIRA (Yapoatam Colégio e Curso – Jaboatão dos Guararapes); ADILZA GOMES (Gerente de Educação Especial, SEDUC Recife); ELOÍSA CATUNDA (Psicóloga escolar no Recife); GLEISIANE NASCIMENTO (Neuropsicóloga Educacional); TIAGO RODRIGO (Coordenador da Educação inclusiva do Colégio Agnes); ANDRÉ TORRES (Conselheiro Tutelar RPA-1); JANAÍNA BELKMAR (Psicóloga do Acolher Clínica Integrada); FRANCISCO FERREIRA (Coordenador-Geral do SINEPE); ADRIANA MENDONÇA (mãe de criança com síndrome de down no Recife); OTÁVIO MIRANDA (pai de criança autista no Recife); HÉLDER NASCIMENTO (Advogado do COLÉGIO DAMAS); PATRÍCIA POMPILO (Gestora do Colégio Visão); GISELE MUNIZ (Gerente de Normalização do sistema educacional da SEE-PE).

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

1. Para a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco:

1.1. Realizar inspeção, por amostragem, nas escolas da rede particular de ensino, a fim de verificar aquelas que tem SRM

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(sala de recursos multifuncionais) e profissionais com formação na educação especial/inclusiva;

1.2. realizar, ao menos, 03 capacitações com as escolas particulares do Recife, sem prejuízo de estender esta capacitação a todas as escolas particulares do Estado de Pernambuco, fiscalizadas pela referida Secretaria, até o final do ano de 2023;

1.3. informar sobre as escolas particulares do Recife, que têm profissionais com formação específica (especialização, mestrado ou doutorado) em educação especial na perspectiva inclusiva;

1.4. Prazo de retorno: até 24.04.2023.

2. Para a Secretaria de Educação do Recife

2.1. realizar inspeção, por amostragem, nas escolas da rede particular de ensino (referente à educação infantil), a fim de verificar aquelas que tem SRM (sala de recursos multifuncionais) e profissionais com formação na educação especial/inclusiva;

2.2. realizar, ao menos, 03 capacitações com as escolas particulares do Recife (referente à educação infantil), fiscalizadas pela referida Secretaria, até o final do ano de 2023;

2.3. informar sobre as escolas particulares do Recife (referente à educação infantil), que têm profissionais com formação específica (especialização, mestrado ou doutorado) em educação especial na perspectiva inclusiva;

2.4. Prazo: até o dia 24.04.2023.

3. Para as Promotorias de Educação da Capital:

3.1. Mapear os cursos de Pedagogia no Recife, a fim de saber quais deles têm formação específica em educação especial/inclusiva;

3.2. Agendar uma reunião com o Centro de Educação da UFPE, a fim de obter acesso às pesquisas de formação docente na área de educação especial, na perspectiva inclusiva, nos cursos de Pedagogia e Licenciaturas.

A presente ata será assinada pelos Promotores de Justiça e será encaminhada por e-mail ao SINEPE; à SEDUC Recife e à SEE-PE.

Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 18h30min, encerro a presente ata.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

Recife, 20 de março de 2023

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Valdir Barbosa Júnior
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 13 a 20 de março de 2023. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CONTRATOS

Contrato MP nº 006/2023. Objeto: Fornecimento de materiais de pintura para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: SB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 29.308.439/0001-68. Valor: O valor será de 110.293,00 (cento e dez mil e duzentos e noventa e três reais). Dotação Orçamentária: Ação: 3875 - Sub-Ação: 000 - Fonte de Recurso: 0500 - Elemento de Despesa: 339030 - Nota de Empenho: 2023NE000494. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Recife, 13 de março de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP Nº 059/2022. Objeto: Supressão de item correspondendo a uma diminuição de 2,92% ao valor inicialmente contratado. Contratada: SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 40.904.492/0001-64. Recife, 10 de março de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

Termo de Convênio MP nº 004/2023. Conveniente: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO. CNPJ: 11.097.292/0001-49. Objeto: Intercâmbio de Servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de 16/05/2023. Recife, 10 de março de 2023. Marcos Antonio Matos de Carvalho

Termo de Convênio MP nº 005/2023. Conveniente: MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE. CNPJ: 10.091.593/0001-00. Objeto: Intercâmbio de Servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de 31/05/2023. Recife, 14 de março de 2023. Marcos Antonio Matos de Carvalho

Termo de Convênio MP nº 007/2023. Conveniente: MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO. CNPJ: 10.192.441/0001-96. Objeto: Intercâmbio de Servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de 30/04/2023. Recife, 13 de março de 2023. Marcos Antonio Matos de Carvalho

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 05/2022 firmado com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente ao compartilhamento de postes no período de janeiro à maio/2022, relativo às notas fiscais - 195161 - 198090 - 198811 - 200395 - 201706, no valor de R\$ 1.628,03 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais e três centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2023NE000230. Recife, 15 de março de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 10/2022 firmado com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente ao compartilhamento de postes no período de junho à dezembro/2022, relativo às notas fiscais - 203820 - 206402 - 209544 - 213275 - 214172 - 21556 - 218943, no valor total de R\$ 3.788,82 (três mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 13 a 20 de março de 2023.

Recife, 15 de março de 2023

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000
- Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho:
2023NE000235 e 2023NE000391. Recife, 15 de março de 2023. Hélio
José de Carvalho Xavier

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 09/2023**LISTA PRELIMINAR DOS(AS) HABILITADOS(AS) – PORTARIA PGJ Nº 850/2023****EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
GACE PREVENÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA INTERVENÇÃO POLICIAL**

EDITAL ÚNICO
Objetivo: Prevenção de abuso de poder ou prática criminosa decorrente de intervenção policial.
Membros Habilitados
Alice de Oliveira Moraes
Ana Clézia Ferreira Nunes
Carla Verônica Pereira Fernandes
Emmanuel Cavalcanti Pacheco
José Roberto da Silva
Tathiana Barros Gomes
Westei Conde y Martin Júnior

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 956/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata - PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.03.2023	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	1º Promotor de Justiça Cível de Goiana

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata - PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.03.2023	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana

ANEXO DO AVISO CSMP nº 47/2023

	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
01	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	4534	11305	0	0	0	14/12/1964	Habilitado (a)
02	YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	1789	10799	0	147	0	13/05/1969	Habilitado (a)

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
188.806-4	José Edson de Albuquerque Filho	Analista Ministerial - Área Informática	Divisão Ministerial de Governança de Dados e Arquitetura	Parcial 03 dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.383-7	Samara Maria de Lavor Aleixo	Assessor de Membro	14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Parcial 03 Dias